

BIBLIOTECA - SU.



# REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

### DECRETO N.º 46.237 - DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XVIII - N.º 243

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1977

## MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO CENTRAL DO BRASIL

Balancete em 30 de novembro de 1977

ATIVO		PASSIVO	
<b>FINANÇAS EXTERNAS</b>		<b>FINANÇAS EXTERNAS</b>	
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	62.517.083.787,89	Depósitos em Moedas Estrangeiras	17.777.669.484,44
Valores em Moedas Estrangeiras	14.668.291.754,73	<b>DEPÓSITOS EM MOEDAS DE ENTIDADES INTERNACIONAIS</b>	
Curo	51.890.530,12	Associação Internacional de Desenvolvimento	305.911.472,95
	77.436.046.072,74	Banco Interamericano de Desenvolvimento	3.873.548.080,47
<b>FINANÇAS INTERNAS</b>		Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento	1.488.493,99
<b>OPERAÇÕES</b>		Fundo Monetário Internacional	4.345.654.746,52
Devedoras por Refinanciamentos de Recursos Vinculados	26.049.580.571,19	Fundo Africano de Desenvolvimento	35.445.739,91
Devedoras por Adiantamentos por Conta de Refinanciamentos de Operações Ruais	1.008.670,32	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento de Bacia do Prata	14.280.109,24
Devedoras por Refinanciamentos	1.278.101.866,77		8.578.837.652,09
Exportações e Instituições Financeiras	26.718.386.638,23	<b>FINANÇAS INTERNAS</b>	
Devedoras por Suprimentos de Recursos não Vinculados	6.508.492.630,25	<b>DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS</b>	
Títulos Federais	23.977.974.036,38	Depósitos Compulsórios em Espécie	44.943.818.379,07
Títulos Resacatados	21.236.311.313,22	Depósitos Compulsórios em Títulos	28.112.646.340,53
Outras Operações	5.687.314.247,80	Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras	334.000.317,84
	112.661.180.874,05	Depósitos Decorrentes de Venda de Câmbio	380.244,48
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>		<b>OUTROS DEPÓSITOS</b>	85.116.329,90
Banco do Brasil S.A. - Conta de Movimento	114.353.396.982,79	<b>NECESSOS VINCULADOS</b>	
Banco do Brasil S.A. - Conta de Suprimentos Especiais	1.403.716.566,49	Aprovisionamento de Recursos para Operações Especiais	42.911.502.628,05
Devedoras por Direitos e Bens Cedidos por Terceiros	1.182.258.120,01	Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-Indústria do Norte e do Nordeste	4.979.424.787,60
Créditos a Receber	8.656.388.276,12	Programa de Integração Nacional (PIN)	1.389.879.229,85
Devedoras por Adiantamentos	2.339.863.016,08	Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Nordeste - POLONORDESTE	65.778.033,95
Adiantamentos e Fundos e Programas	23.218.844.980,60	Fundo de Defesa de Produtos de Exportação	399.323.614,91
Devedoras por Compras e Instalações	319.849.968,05	Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais - FUNMCP	143.222.073,69
Devedoras por Títulos a Receber por Financiamentos de Taxa	8.040.460,24	Fundo de Estabilização de Receita Cambial	178.623.941,14
Reservações por Repasses de Recursos Vinculados	45.572.280.072,58	Programa de Garantia de Atividade Agropecuária - PRONAGRO	209.886.115,99
Reservações por Repasses de Recursos Resultantes de Operações Especiais com Entidades Internacionais	4.204.033.994,59	Fundo de Financiamento à Exportação - FINEX	6.785.967.518,15
Tesouro Nacional - Conta de Resarcimentos em Suspensão	3.444.883.982,95	Fundo Geral para a Agricultura e Indústria - FUNAGRI - Decreto nº 56.836/66	61.982.721.188,28
Transferências de Recursos entre Fontes	15.690.980.105,39	Fundo para Investimentos Sociais - FUNINSO	42.977.115,00
Reservações por Retenção de Recursos Vinculados	3.124.034.286,96	Fundo para Ocorrer a Compromissos Decorrentes de Escrituras Externas	709.840.348,14
Tesouro Nacional - Conta de Resultado de Câmbio	105.311,87	Fundo de Resgate e Controle de Dívida Pública Interna Fundada Federal	13.784.726,43
Tesouro Nacional - Integração de Contas e Resultado de Heures de O. perinas Financeiras Internacionais	10.037.267.534,56	Tesouro Nacional - Fundo de Indenizações Trabalhistas - Decreto nº 53.787/54	112.828,25
Títulos a Receber	6.220.258.883,75		119.540.054.538,49
	241.956.483.126,05	<b>OUTROS EXERCÍCIOS</b>	
<b>OUTRAS CONTAS</b>		Fundo Geral de Previdência	278.858,81
Créditos Fiscais Inscritos	1.354.073,05	Banco do Brasil S.A. - Obrigações por Repasses de Recursos Resultantes de Escrituras Externas	374.244.914,33
<b>VALORES EM REDE</b>		Recupelimentos Restituíveis	45.280.028.840,02
Valores Habilitados	10.026.394,48	Tesouro Nacional - Obrigações Resultantes de Operações Especiais com Entidades Internacionais	4.465.293.896,44
Salvos não Destinados a Uso	32.925.641,42	Operações de Crédito ao Unico	29.676.403.039,51
	42.951.032,90	Despesas Orçamentárias do Exercício, a Pagar	2.050.180,31
<b>TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO</b>	482.415.171.737,04	<b>OUTRAS CONTAS</b>	27.521.046.656,39
<b>PERMANENTE</b>		<b>RESTOS A PAGAR</b>	774.124.326,85
NECESSO	191.012.001,16		352.124.528.855,37
NECESSO	917.252.149,53	<b>TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO</b>	358.481.033.991,90
OUTROS	1.504.777.646,86	<b>PERMANENTE - Patrimônio, Reserva e Provisões</b>	
	2.613.041.997,48	NECESSO	60.254.307.823,96
<b>PENDENTE</b>		PATRIMÔNIO E RESERVAS	25.318.943.432,33
Subtotal	13.897.023.361,70	PROVISÕES	122.891.356,47
COMPLEMENTO	498.995.307.086,99		85.698.144.992,78
	698.872.326.362,79	<b>PENDENTE</b>	54.818.148.911,31
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	1.197.574.682.478,77	Subtotal	498.995.307.086,99
		COMPLEMENTO	698.872.326.362,79
		<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	1.197.574.682.478,77

Brasília (DF), 02 de dezembro de 1977

Paulo H. Pereira Lima  
Presidente

João Antônio Bernardino Vianna  
Diretor de Administração

Cincinco Rodrigues Campos  
Chefe do Departamento de Administração Financeira  
Cont. ORC nº 2.315 - DF

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**  
PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto

numero 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 1.505 - Conceder dispensa, de acordo com o Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943,

Na Tabela Permanente - deste Instituto, a partir de 1º de dezembro de 1977, a José Pereira de Amorim, do emprego de Artífice de Mecânica, Código LT-ART-702, Classe A, Referência 14.

Nº 1.507 - Conceder dispensa, de acordo com o Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943,

Na Tabela Permanente - deste Instituto, a partir de 1º de dezembro de 1977, a Cícero Souza Lima, do emprego de Auxiliar Operacional Em Agropecuária, Código LT-NM-1007, Classe "A", Referência 4.

Nº 1.508 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III

e 102, item I, letra "a", da Constituição Federal, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 184, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria Baptista Cunha da Silveira Nascimento, matrícula número 190.828, Procurador Autárquico, Código SJ-1103, Classe "C", Referência 50, do Quadro Permanente deste Instituto, pelo INPS.

Nº 1.509 - Conceder dispensa, a partir de 30 de novembro de 1976, a Encas

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

**ALBERTO DE BRITTO PEREIRA**

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

**J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO**

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

**MARIA LUZIA DE MELO**

**DIÁRIO OFICIAL**

**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral.....	Cr\$ 105,00	Semestral.....	Cr\$ 80,00
Anual.....	Cr\$ 210,00	Anual.....	Cr\$ 160,00
<b>EXTERIOR</b>		<b>EXTERIOR</b>	
Anual.....	Cr\$ 300,00	Anual.....	Cr\$ 250,00

**PORTE AÉREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.  
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

**NÚMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**  
**ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

Morais e Silva, Engenheiro Agrônomo, Código LT-NS-912, Classe "B", Referência 47, da Tabela Permanente, deste Instituto, em virtude de ter sido aposentado pelo I. N. P. S. — *Lowrenço Vieira da Silva.*

**PORTARIA Nº 1.506, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — .... INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, número 11, do Decreto número 77.336, de 25 de março de 1976, e tendo em vista o contido no Processo DASP 22.381-76, resolve:

Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, em emprego de Agente Administrativo, da Tabela Permanente deste Instituto, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público de Agente Administrativo, realizado pelo DASP, para terem exercício em Órgãos desta Autarquia, situados em Brasília — DF:

- 1 — Pedro Leão Lemos Maia
- 2 — Maria Madalena de Oliveira Cardeiro
- 3 — Edilca Fernandes de Farias
- 4 — Genésio de Castro Souza
- 5 — Maria Conceição Dias
- 6 — José Flores da Silva
- 7 — Dolores Rodrigues Fóvoa
- 8 — Mizael Jordão de Melo
- 9 — Geni das Graças da Silva Malvar
- 10 — Antonio Messias Pereira
- 11 — Maria de Lourdes Rocha
- 12 — Carmem Lúcia Corrêa Silva
- 13 — Alenilda Pedrosa Lopes
- 14 — Luis Francisco de Souza
- 15 — Marlene Souza Santos
- 16 — Sydnéa de Almeida
- 17 — Maria Loureto Cordeiro Menezes
- 18 — Nilva Noleto Pinto
- 19 — Justa Batista Lippi
- 20 — Maria Eliane Moura Leitão
- 21 — Silvani Bonifácio da Silva
- 22 — Gláucia Mirtes Guimarães Carneiro
- 23 — Ana Doris da Silva
- 24 — Fátima Maria Lucas de Almeida

- 25 — Rogeria de Freitas Oliveira
- 26 — Raimundo Nonato Almada Filho
- 27 — Katia Argina Fernandes Vas
- 28 — Geraldo Francisco Coêlho
- 29 — Saulo Afonso Ferreira
- 30 — Oilton Macedo Paiva
- 31 — Paulo Roberto de Barros Barbosa
- 32 — Maria do Socorro Soares Sousa
- 33 — Roselia Rosaria Resende
- 34 — Angela Donizete Batista de Deus
- 35 — Maria Madalena dos Anjos
- 36 — Nilson Clementino Raposo
- 37 — Iris Cardoso Adorno
- 38 — Maria Angela Pereira de Souza
- 39 — José Irene de Carvalho
- 40 — Gilmar Ferre Cavalcante
- 41 — Maria de Jesus Santana da Silva
- 42 — Maurício Helió Ramalho Ferreira
- 43 — Lecl Maria Barata de Castro
- 44 — Jorge Gomes de Freitas
- 45 — Maria Rodrigues Fernandes
- 46 — Walterly Vicente Pereira
- 47 — Solange Maria Cardoso
- 48 — Ronaldo Martins Melo
- 49 — Maria Angela Bastos Sena
- 50 — José Geraldo Pontes. — *Lowrenço Vieira da Silva, Presidente.*

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO**

**Delegacia Regional na Bahia**

**PORTARIA Nº 021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1977**

O Delegado da SUNAB, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Leci Silva Cavalcante, Inspeção de Abastecimento, para substituir o Chefe da Seção de Inspeção e Fiscalização — SIFIS, desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. — *Ricardo José Varjão de Melo.*

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

**PORTARIA Nº P 371 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1977.**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso X, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

**R E S O L V E:**

Delegar competência a CARLOS CÉSAR DE QUEIROZ, Secretário da Secretaria de Planejamento e Orçamento, Código DAS 101.2, para firmar, na qualidade de representante desta Superintendência, os seguintes instrumentos:

a) Termo de Convênio entre a SUDEPE e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, para desenvolvimento de um programa de fomento à atividade pesqueira artesanal no Polígono das Secas - Processo nº S/09339/77;

b) Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 13 de janeiro de 1976 entre a SUDEPE e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, para fiscalização da pesca no Polígono das Secas - Processo nº S/00188/76;

c) Termo Aditivo nº 02/77 ao Convênio celebrado em 08 de julho de 1975, entre a SUDEPE e o Estado do Ceará, através da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para fiscalização da pesca no território cearense e nas águas territoriais contíguas - Processo nº S/04355/75;

d) Termo de Convênio entre a SUDEPE e a Ceará Pescas S.A. - Companhia de Desenvolvimento - CEPESCA, para desenvolver atividades de conservação e comercialização de pescado, especialmente capturado em águas interiores - Processo nº S/05443/77;

e) Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 13 de junho de 1976, entre a SUDEPE e a Universidade Federal do Ceará, para desenvolvimento das pesquisas bio-estatísticas de peixes e crustáceos ao longo do litoral cearense - Processo. nº S/00148/76.

JOSIAS/CEZAR/AMARAL

**MINISTÉRIO  
DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE.**

RESOLUÇÃO Nº 5440

**IMPOSTO ÚNICO SOBRE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM, FLUVIAL E LACUSTRE - ISENÇÃO**

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, e

Considerando que o disposto no § 8º do Art. 1º da Lei nº 4.452, de 05 de novembro de 1964, modificada pela Lei nº 5.963, de 10 de dezembro de 1973, determina que a Superintendência Nacional da Marinha Mercante regulamentará as condições em que as Empresas de Navegação de Cabotagem, Fluvial e Lacustre poderão gozar da Isenção do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos (IULC) incidentes sobre, os óleos diesel e lubrificantes, bem como estabelecerá as quotas semestrais do consumo permitidas para cada Empresa.

Considerando o contido na Resolução nº 4.736, (D.O. de 07 de julho de 1975), RESOLVE:

I - Que as Empresas de Navegação de Cabotagem, Fluvial e Lacustre constantes do anexo, estão qualificadas para, no período mencionado, gozarem do benefício da isenção do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos (IULC) incidente sobre os óleos diesel e lubrificantes, nas quantidades declaradas em continuação às suas razões sociais..

2 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1977

MANOEL ABUD  
Superintendente

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 5440

RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM, FLUVIAL OU LACUSTRE, E RESPECTIVAS QUOTAS, QUALIFICADAS PARA GOZAREM DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO (IULC) NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 1978, NAS COMPRAS DE ÓLEO DIESEL E LUBRIFICANTES (§ 8º DO ART. 1º DA LEI Nº 5.963 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973).

NOME DA EMPRESA	Q U O T A S	
	ÓLEO DIESEL LITROS	LUBRIFICANTES LITROS
BRASILMAR NAVEGAÇÃO S/A.	4.542.170	69.430
BRASNAMAR - CIA. BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA	2.402.120	100.000
CASADEI S/A. -IND.COM.E NAVEGAÇÃO	190.850	280
CASIMIRO FILHO (IND.E COM.) S/A.	6.654.720	70.000
CIA. DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA	4.348.200	69.660
CIA. DE NAVEGAÇÃO BAHIANA	1.812.040	41.140
CIA. DE NAVEGAÇÃO CRUZEIRO DO SUL	283.250	8.430
CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO	9.649.410	103.000
CIA. DE NAV. MARÍTIMA NETUMAR	3.720.480	164.820
CIA. DE NAVEGAÇÃO NORSUL	605.060	39.470
CIA. SIDERÚRGICA NACIONAL	683.130	48.220
CONAN - CIA. DE NAVEGAÇÃO DO NORTE	11.498.800	172.000
EMPRESA MORAES DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA S/A.	3.847.890	116.160
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ACREANA LTDA.	400.000	12.000
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO AQUIDABAN LTDA.	439.520	12.910
ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.	3.965.990	57.120
FELISBERTO DE CASTRO ASSEF	457.980	17.190
FLUMAR - TRANSPORTES FLUVIAIS E MARÍTIMOS S/A.	1.353.670	-
FRANCIS JOSÉ CHEHUAN	203.570	4.170
FRONAPE - FROTA NACIONAL DE PETROLEIROS	50.872.160	884.000
GERALDO SALES COM. E NAV. LTDA.	379.880	10.420
H.DANTAS - COM. NAV. IND. LTDA.	2.833.460	30.000
IND. E COM. ARAMÁ LTDA.	163.610	3.120
INCONAVE S/A.-IND.COM. E NAVEGAÇÃO	376.680	3.320
J.A. LEITE NAVEGAÇÃO LTDA.	331.210	28.080
JONASA - JOAQUIM PONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.	5.401.590	105.620
LIBRA-LINHAS BRAS. DE NAV. S/A.	14.643.360	631.500
NAVEGAÇÃO ANTONIO RAMOS S/A.	4.987.850	82.030
NAVEGAÇÃO E COM. LAJEADO S/A.	5.236.100	35.740
NAVEGAÇÃO FLUVIAL MOURA ANDRADE LTDA	511.150	4.270
NAVEGAÇÃO GUARITA LTDA.	174.700	2.240
NAVEGAÇÃO DE CAB.WILDBERGER-S/A.	288.570	6.740
NAVEGAÇÃO MANSUR LTDA.	15.397.590	303.000
NAVEGAÇÃO MARVINAVE S/A.	1.327.900	26.720
NAVEGAÇÃO MECA S/A.	2.518.900	18.230
NAVEGAÇÃO MINUANO S/A.	486.500	7.180
NAVEGAÇÃO PAULO PEREIRA LTDA.	1.154.580	10.820
NAVEGAÇÃO PIONEIRA LTDA.	457.840	12.000
NAVEGAÇÃO PROGRESSO LTDA.	210.940	1.350
NAVEGAÇÃO RABELLO & CIA. LTDA.	607.360	9.550
NAVEGAÇÃO RIO DOCE LTDA.	707.140	47.190
NAVEGAÇÃO SION LTDA.	1.238.440	17.590
NAVEGAÇÃO TAQUARA LTDA.	2.088.310	50.940
NAVEGAÇÃO URBANO GERN LTDA.	591.810	19.530
NAVEGO - NAVEGAÇÃO ANTONIO GOMES S/A.	6.224.990	171.920
NAVEZON - LINHAS INTERNAS DA AMAZÔNIA LTDA.	707.220	7.740
NICOLAU BALBI JUNIOR	123.530	940
PETROSUL - FROTA DE PETROLEIROS DO SUL LTDA.	1.313.100	30.300
REBELO- IND. COM. NAVEGAÇÃO LTDA.	507.140	13.240

NOME DA EMPRESA	Q U O T A S	
	ÓLEO DIESEL LITROS	LUBRIFICANTES LITROS
A.C. AMORIM & CIA. LTDA.	312.050	6.740
A.J. SCHIAVON & CIA. LTDA.	77.100	1.320
ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.	650.980	19.600
AMAZONAV LTDA.	543.010	16.350
A.N. CAJUHY & CIA. LTDA.	508.910	17.940
A. RAPOSO & CIA.	1.960.240	42.660

NOME DA EMPRESA	Q U O T A S	
	ÓLEO DIESEL LITROS	LUBRIFICANTES LITROS
SABINO DE OLIVEIRA COM. E NAV.	896.920	14.000
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR IND. E CABOTAGEM LTDA.	118.420	1.960
S/A. DE CIMENTO MINERAÇÃO E CABOTAGEM - CIMIMAR	922.800	8.900
SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S/A.	2.577.800	61.750
SILVA & IRMÃOS COM. E NAVEGAÇÃO	381.000	5.760
SOCIEDADE FOGÁS LTDA.	280.490	11.750
SOCIEDADE PAULISTA DE NAVEGAÇÃO MATARAZZO LTDA.	865.950	18.410
SUPERPESA-TRANSP. MARÍTIMOS LTDA.	730.290	6.740
TEÓFILO PANTOJA COM. E NAVEGAÇÃO TENAVE	435.200	7.200
TERRAMAR NAVEGAÇÃO LTDA.	554.090	15.250
TRANSFRIMA LTDA. - TRANSPORTES E COM. FRIGORÍFICOS	455.420	26.160
WALDEMIRO P. LUSTOZA & CIA.	419.080	7.710

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

#### Departamento do Pessoal DETERMINAÇÕES DE 23 DE DEZEMBRO DE 1977

O Diretor de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea "a" do inciso 1. do item I, da Portaria nº 5820, de 6 de setembro de 1977, publicada no Boletim de Serviço nº 170, de 8.9.77, resolve:

Nº 360 — Conceder exoneração, de acordo com o Artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Permanente desta Universidade a partir de 13 de abril do corrente ano, a Mário Curtis Giordani, ocupante do cargo de Professor Titular, código M-401.6, matrícula nº 2.297.963. (Proc. nº 9123-77).

O Diretor de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea "b" do inciso 1. do item I, da Portaria nº 5820, de 6 de setembro de 1977, publicada no Boletim de Serviço nº 170, de 8.9.77, e considerando o que dispõe a Lei nº 8.226, de 14.7.75, resolve:

Nº 361 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o Artigo 176, item I, combinado com o Artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e, observado o disposto no Artigo 101, item II, da Constituição, a partir de 26.9.77, Carlos Monteiro de Barros, matrícula nº 1.890.569, no cargo de Agente Administrativo, classe "C", código SA-801.4, do Quadro Permanente desta Universidade. (Proc. número 16.180-77). — *Darcina Motta Monteiro.*

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

#### PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora no exercício de suas atribuições resolve:

Nº 224 — Colocar à disposição do Ministério da Educação e Cultura, a partir de 1º de janeiro de 1978, a Professora Assistente, Odete Pires Branco Massaro Adário, código M-401.4, do Quadro Permanente desta Universidade, para prestar serviços ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais —

INEP, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens percebidos nesta Universidade.

Nº 275 — Prorrogar a disposição do Professor Titular Hildebrando Bisaglia, código M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade, junto à Fundação Universidade de Brasília, até 31 de dezembro de 1978, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens percebidos nesta Universidade. — *Sebastião de Almeida Paiva.*

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

#### PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 9º, alínea "a", do Decreto número 59.876, de 6 de dezembro de 1968, tendo em vista o que consta do Processo número 00-04588-77, resolve:

Nº 2.603 — Nos termos do artigo 207, item II, parágrafo 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, demitir o servidor José Maria, do cargo de Professor Assistente, M.401.4, do QP da ... UFMG, lotado no Instituto de Ciências Biológicas, tendo em vista o parecer conclusivo da Comissão de Inquérito instaurada na forma dos artigos 217 e 219 da Lei número 1.711-52, proferido em 7 de outubro de 1977.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 4 da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, tendo em vista o que consta do Processo número 00-23.483-77, resolve:

Nº 2.604 — Designar Renée Ferreira Lopes Carvalho, ocupante do cargo de Técnico de Administração do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer, em caráter provisório, a função de Chefe da Secretaria do Colegiado, código DAI-111.2, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, enquanto houver insuficiência de servidores cupantes de cargos e empregos integrantes da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 78.169, de 2 de agosto de 1976, que implantou o Grupo DAI-110 na UFMG. — *Eduardo Osório Cisalpino.*

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE PESSOAL Nº 715, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1977.

#### PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 1977

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, de acordo com o artigo 207, item II, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo UFPE, nº 56.611/77, resolve:

#### DEMITIR

Nº 715 — VERA EUGÊNIA CHAVES, matrícula nº 2.218.717, a partir de 23.12.76, do cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, do Quadro Suplementar desta Universidade.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 718 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1977.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, RESOLVE:

Nº 718 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

a HELIO VIDAL DE FREITAS, matrícula nº 2.067.855, do cargo de Professor Assistente, M-401.4, a partir de 14.04.77, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo UFPE, nº 45.342/77).

PAULO FREDERICO DO REGO MACIEL

#### PORTARIA Nº 732 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1977

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, nos termos do artigo 33, alínea "t" do Estatuto da mesma Universidade, e tendo em vista o contido no Processo UFPE, nº 56.934/77, RESOLVE:

tornar sem efeito a Portaria nº 612, de 20.10.77, publicado no D.O. de 03.11.77, que concedeu aposentadoria a PAULO GAMBETÁ DE OLIVEIRA, no cargo de Professor Adjunto, Código: M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade.

PAULO FREDERICO DO REGO MACIEL

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

#### PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 10.527 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Constituição, a Cláudio Antônio Mussol, matrícula número 1072950, no cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.21B, do Quadro Suplementar desta Universidade, com pro-

ventos proporcionais de 20-35 do vencimento, bem como a vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4345, de 28 de 1964 (Processo nº 21815-77).

Nº 10.528 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Constituição, a Loreno Covolo, matrícula número 1072954, no cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.21B, do Quadro Suplementar desta Universidade, com proventos proporcionais de 21-35 do vencimento, bem como a vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 28 de junho de 1964 (Processo número ..... 21.527-77).

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO 9º Região

#### RESOLUÇÃO Nº 036-77

Art. 1º Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3º da Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em Administração:

1.560 — Egas Boscardin Torres  
1.564 — Antonio José Kirchner  
1.567 — Maria de Lourdes Mendes de Sousa

Art. 2º Deixar sem efeito os registros provisórios nº RP-246 e RP-285, em vista

de ter sido concedido os definitivos aos bacharéis em Administração:

1.569 — David Pereira da Cruz  
1.570 — Elvira Solange Rosénau  
Art. 3º Revalidar, por mais 1 (um) ano, o registro provisório do bacharel em Administração:

RP-377 — Francisco José Lunardon

Art. 4º Negar registro por falta de amparo legal de acordo com o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

Processo nº 100-73 — Victor Vicente Reis

Processo nº 146-73 — Guilherme Guimbalá

Processo nº 186-73 — Amaury Nogueira Freire Gameiro

Processo nº 190-73 — Ivo Gasparino da Silva  
 Processo nº 192-73 — Nivaldo Detoie  
 Processo nº 209-73 — João Carlos Ouwires  
 Processo nº 211-73 — Milton Ragalzi de Faria Ribeiro

Art. 6º Cancelar, por motivo de falecimento, o registro nº 956 de Cyro Beili Muller.  
 Art. 7º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
 Sala das Sessões em Curitiba, 8 de dezembro de 1977. — *Romeu Felipe Bacelar*, Presidente do CRTA — 9ª Região.

ção do Sr. Juiz Federal da Quinta Vara da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº 1035, por sentença publicada no DOU-RJ, de 11 de agosto de 1977, página nº42. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.  
**PORTARIAS DE 1º DE DEZEMBRO DE 1977**

**COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA**  
**Ata da Assembléia-Geral Extraordinária da Companhia de Seguros da Bahia, realizada em dezoito de setembro de mil novecentos e setenta e sete.**

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e sete, às dezesseis horas, na sede da Companhia de Seguros da Bahia, à rua Miguel Calmon número 57 — quinto andar do Edifício Conde Pereira Marinho, nesta Cidade do Salvador, Bahia, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, conforme editais publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado", edições de 9 (nove) 10 (dez) e 13 (treze) de setembro de mil novecentos e setenta e sete, e "A Tarde" edições de 9 (nove) 10 (dez) e 12 (doze) de setembro de mil novecentos e setenta e sete, os acionistas cujos nomes constam do livro de presença, representando 44.554.584 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentas e oitenta e quatro) ações do capital acionário. Em virtude da ausência do Diretor-Presidente, Doutor Clemente Mariani Bittencourt, a Assembléia foi instalada pelo Diretor-Técnico, Senhor Ozório Pamlo, na forma dos Estatutos. Em seguida, ainda de acordo com os Estatutos, o Senhor Ozório Pamlo informou que a Assembléia deveria eleger o seu Presidente. Posta em votação, foi escolhido para Presidente o Doutor Eduardo Mariani Bittencourt, que convidou para secretários os acionistas Gilberto Espinheira de Sá e Sílvia de Góes Mascarenhas. Composta assim a mesa, o Presidente declarou que, em face da existência do quorum legal, a Assembléia já instalada, poderia ser iniciada. Por solicitação do Presidente, o secretário da mesa procedeu à leitura do edital de convocação, publicado nas edições dos jornais já mencionados, do seguinte teor: Companhia de Seguros da Bahia — C. G. C. 15.104.490/0001-43 — Sociedade de Capital Aberto — Edital de Convocação — Assembléia Geral Extraordinária — 1ª Convocação. São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 19 deste mês de setembro, às 16 horas, na sede da Companhia, à Rua Miguel Calmon, 57 — 5º andar do Edifício Conde Pereira Marinho para a seguinte ordem do dia: 1) Proposta da Diretoria para alteração do Estatuto Social com a finalidade de adaptá-lo à nova Lei das Sociedades Anônimas (Lei número 6.404 de 15 de dezembro de 1976); 2) Assuntos de interesse geral — Salvador 9 de setembro de 1977 — Clemente Mariani Bittencourt — Presidente. A seguir, o mesmo secretário procedeu à leitura da Proposta da Diretoria da Companhia, do seguinte teor: Senhores Acionistas: O advento da nova lei 6.404-76, substituindo os conceitos das sociedades anônimas abertas, como é o caso de nossa Companhia, levou a Diretoria a examinar detidamente o conjunto de modificações necessárias nos seus atuais estatutos, chegando à conclusão de que seria recomendável uma integral nova redação nos termos do modelo abaixo apresentado. As modificações introduzidas baseiam-se estritamente nos termos da nova lei e segundo a ordem de sua importância, se referem à constituição de um Conselho de Administração, uma Diretoria subordinada ao referido Conselho, um Conselho Fiscal permanente, assim como a alteração do prazo de duração da Companhia para indeterminado, a distribuição de um dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido e a participação da administração em até 10% (dez por cento) do lucro ou até o máximo de sua remuneração anual conforme seja o índice menor. Uma vez aprovado o novo texto estatutário pelo colégio de acionistas, compete à Assembléia tomar os seguintes procedimentos: 1º) Eleger os membros acionistas que comporão o Conselho de Administração e seus respectivos suplentes, fixando-lhes a remuneração; 2º) Fixar o montante global de remuneração dos membros da Diretoria; 3º) Eleger os membros do Conselho Consultivo e seus suplentes, fixando-lhes a respectiva remuneração; 4º) Registrar os bons serviços prestados, até então, pelos membros do Conselho Fiscal, no decurso de anos seguidos de colaboração à nossa Companhia. Projeto de Alteração dos Estatutos da Companhia de Seguros da Bahia: Companhia de Se-

C O N T A G			
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA			
RESUMO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1978			
R E C E I T A		D E S P E S A	
CONTAS	VALOR-Cr\$:	CONTAS	VALOR-Cr\$:
Renda Tributária	30.770.000,00	Administração Geral	24.070.000,00
Renda Social	50.000,00	Contribuições Regulamentares	170.000,00
Renda Patrimonial	6.500.000,00	Assistência Social	5.370.000,00
Renda Extraordinária	500.000,00	Outros Serviços Sociais	4.450.000,00
		Assistência Técnica	100.000,00
		Despesas Extraordinárias	150.000,00
		Aplicações de Capitais	3.510.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>37.820.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>37.820.000,00</b>

*Jose Francisco da Silva*  
 JOSE FRANCISCO DA SILVA  
 Presidente

*Acacio Fernandes dos Santos*  
 ACÁCIO FERNANDES DOS SANTOS  
 Tesoureiro-Geral

*Maurício Oliveira de Souza*  
 MAURÍCIO OLIVEIRA DE SOUZA  
 Contador, RJ 30.458 T. DF.

(Nº 16039 - 19-12-77 - Cr\$450,00)

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

**PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1977**

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Designar Vera Lúcia Gomes dos Santos, ocupante do emprego de Agente Administrativo "A", Referência 24, da Tabela Permanente desta Autarquia, para exercer a função de Chefe do Serviço de Classificação de Cargos, Cadastro e Lotação da Coordenadoria de Pessoal, símbolo DAI.111.3, de que trata o Decreto nº 79.247, de 10.2.77.

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nº 163 — Tornar sem efeito a Portaria nº 036-77-P-Bsb, de 19.5.77, em virtude da servidora ter sido designada pela Portaria nº 102-77-P-Bsb, para exercer a função de Chefe do Serviço de Classificação de Cargos, Cadastro e Lotação da Coordenadoria de Pessoal.

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º do Decreto nº 73.996, de 30.4.77 e Ofício DASP nº 008735, de 25.11.77, resolve:

Nº 104 — Admitir sob o regime da Legislação Trabalhista os candidatos habilitados em Concurso Público, conforme abaixo:

- Agente Administrativo "A" Ref. 24
- Damara Rodrigues da Silva
- Ana Maria Stoeber
- Bertoldo Kruse Grande de Arruda.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**

**PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1977**

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto número 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Nº 229 — Tendo em vista os termos do expediente GP-631-77, e o que dispõe o § 2º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, rescindir

amigavelmente a partir de 10 de junho do corrente ano, o contrato de trabalho que mantinha este Instituto, com o Agente Administrativo, código ..... SA-801.2-A, Referência 24, matrícula nº 13533.5, Sérgio Oliveira da Silva, com a homologação do Sr. Juiz Federal da Primeira Vara da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº 9558, por sentença publicada no DOU-RJ, de 12 de julho de 1977, página nº 43.

Nº 230 — Tendo em vista os termos do expediente GP-731-77, e de acordo com a Lei nº 5.107-66 e o Decreto número 59.820-66, rescindir a partir de 31 de maio do corrente ano, o contrato de trabalho que mantinha este Instituto, com o Senhor Diogo Augusto da Silva, matrícula nº 10856.3, com a homologação

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto número 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria número 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Nº 242 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102, da Constituição, a José Laurindo de Lima, no cargo de Pintor, código A-105.8-A, matrícula número ... 2.339.516, do Quadro Suplementar deste Instituto (Processo I.A.A. — P.A. 1377-77).

Nº 243 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102, da Constituição, a Severino Josino Branes, no cargo de Pintor, código A-105.8-A, matrícula número 2.339.510, do Quadro Suplementar deste Instituto (Processo I.A.A. — P.A. 1380-77).

Nº 244 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102, da Constituição, a Amaro José da Silva, no cargo de Armazenista, código A.F. — 102.8-A, matrícula nº 2.339.405, do Quadro Suplementar deste Instituto (Processo I.A.A. — P.A. 1376-77).

Nº 245 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" da Constituição, a Cleonte da Silva Borges, matrícula nº 1.906.418, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4-C, do Quadro Permanente deste Instituto (Processo IAA-PA-1378-77).

Nº 246 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do Quadro Permanente deste Instituto, a partir de 31 de outubro de 1977, a Aldo Alves Felixoto, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, código ..... NS-912.4-A, matrícula nº 2.350.153 — (Processo IAA-PA-1277-77).

Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**PORTARIA Nº 232, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1977**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP número .... 004-2058-77, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros da Bahia, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, exceto a referente ao "caput" do artigo 23, o qual deverá ser modificado, na primeira Assembléia Geral Extraordinária que a Sociedade realizar, a fim de observar a seguinte redação:

"Artigo 23 — Dos lucros que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros e feitas as amortizações, provisões e depreciações determinadas ou permitidas por lei e absorvidos os prejuízos acumulados, se for o caso, serão feitas as seguintes deduções: ..."

As alterações acima foram objeto de deliberação dos acionistas da Sociedade em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de setembro de 1977. — *Alpheu Amaral*.

guros da Bahia — Estudo de modificação dos Estatutos Sociais, para adaptação à nova lei das S. As. — **Capítulo I — Denominação, Sede, Duração e Objeto** — Artigo 1º — A Companhia de Seguros da Bahia, autorizada a funcionar pelo Decreto número 18.787, de 5 de junho de 1929, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente. Artigo 2º — A Companhia tem sede na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do território nacional. Artigo 3º — A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor. Artigo 4º — O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II — Capital** — Artigo 5º — O capital social é de ..... Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), divididos em 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo Único: A requisição dos respectivos possuidores, poderão ser emitidos títulos múltiplos e a emissão e desdobramento serão realizados gratuitamente. Artigo 6º — A propriedade das ações, sua transferência e o exercício dos direitos outorgados aos seus possuidores regular-se-ão pelas leis em vigor. **Capítulo III — Administração** — Artigo 7º — A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. Artigo 8º — O Conselho de Administração será composto de no mínimo três e no máximo quatro membros, eleitos pela Assembléia Geral, com observância dos requisitos fixados em lei, sendo um o Presidente. Parágrafo 1º — A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração elegerá também um suplente para cada um deles. Os suplentes substituirão os membros do Conselho de Administração em suas faltas e impedimentos podendo, nesses casos, participar de quaisquer deliberações, inclusive as previstas no parágrafo 2º do artigo 10. Parágrafo 2º — Ocorrendo vaga de membro efetivo do Conselho de Administração, assumirá o respectivo suplente, até a realização da próxima Assembléia Geral, que elegerá o substituto, o qual completará o prazo da gestão de seu antecessor. Parágrafo 3º — O prazo da gestão dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, estendendo-se até a posse dos respectivos sucessores sendo permitida a reeleição. Parágrafo 4º — Os membros do Conselho de Administração terão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléia Geral. Parágrafo 5º — Uma vez instalado, o Conselho elegerá um ou dois Conselheiros para Vice-Presidentes do Conselho e o outro para Vice-Presidente Executivo, estabelecendo a ordem em que os Vice-Presidentes do Conselho substituirão o Presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos. Artigo 9º — Compete ao Conselho de Administração: I — fixar as diretrizes gerais que deverão orientar as atividades da Companhia; II — exercer a supervisão e o controle das atividades sociais; III — eleger e destituir os membros da Diretoria; IV — estabelecer as normas que regerão a atuação da Diretoria, fixando as atribuições e as alçadas de seus membros; V — fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade e solicitar as informações que entender necessárias; VI — fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observado o montante global aprovado pela Assembléia Geral; VII — manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria a serem submetidas à aprovação da Assembléia Geral; VIII — escolher e destituir os auditores externos; IX — exercer todos os poderes que lhes sejam atribuídos por lei. Parágrafo Único: Dependem de aprovação prévia do Conselho de Administração: a) aquisição, alienação ou oneração de bens que constituam o ativo permanente da Companhia; b) propostas a serem submetidas à Assembléia Geral; c) proposta de distribuição de lucros e fixação dos dividendos. Artigo 10. — O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente até 60 dias após o fim de cada semestre e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia o aconselharem. Parágrafo 1º — A convocação será feita pelo Presidente, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer dos Conselhos, com a anteceden-

dência mínima de 10 (dez) dias. Parágrafo 2º — Em casos de urgência, o Conselho de Administração poderá deliberar mediante entendimento informal entre os seus membros, devendo, entretanto, a consulta e os votos ser formulados por escrito e transcritos na ata da primeira reunião do Conselho de Administração que se verificar. Parágrafo 3º — Em qualquer hipótese, o Conselho de Administração deliberará pelo voto da maioria dos membros que participarem da deliberação, cabendo ao Presidente, além de seu voto individual, o voto de desempate. Parágrafo 4º — Estando presente o membro do Conselho de Administração, o respectivo suplente poderá, não obstante, participar da reunião, na condição de seu assessor, sem direito a voto. Artigo 11 — A Diretoria será composta de um Vice-Presidente Executivo escolhido com observância do disposto na parte final do Parágrafo 5º do artigo 8º, e de um até 5 Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos na forma da lei, pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 1º — Vencidos os respectivos prazos de gestão, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos seus sucessores. Parágrafo 2º — A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração dos membros da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração fixar o valor das respectivas remunerações individuais, que serão corrigidas em janeiro de cada ano, pelos índices aplicáveis às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Artigo 12. — Compete à Diretoria exercer a representação e a administração dos negócios da Companhia, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho de Administração e sob seu controle e supervisão. Parágrafo 1º — A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Vice-Presidente Executivo ou seu substituto em exercício. As deliberações serão tomadas por maioria, cabendo ao Vice-Presidente Executivo, além de seu voto individual, o voto de desempate. Parágrafo 2º — O Vice-Presidente Executivo exercerá a coordenação geral dos trabalhos da Diretoria, cabendo-lhe convocar e presidir as suas reuniões. Parágrafo 3º — O Vice-Presidente Executivo indicará à aprovação do Conselho de Administração o Diretor ao qual caberá substituí-lo em suas faltas e impedimentos. Os demais Diretores se substituirão reciprocamente, na ordem que for aprovada pelo Conselho de Administração. Parágrafo 4º — Em caso de vaga, o Conselho de Administração poderá eleger o substituto, para completar o período de gestão do substituído. Parágrafo 5º — Sem prejuízo da responsabilidade solidária da Diretoria, os Diretores superintenderão as atividades sociais na área operacional que lhes for designada pelo Conselho de Administração. Parágrafo 6º — A Cada membro da Diretoria, além de suas funções enunciadas no parágrafo anterior, compete, representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos, e junto a estabelecimentos bancários, públicos e particulares, assistindo-se reciprocamente nas suas atribuições isoladas. Artigo 13. — A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á por termo lavrado nos respectivos livros de atas. **Capítulo IV — Conselho Consultivo** — Artigo 14 — A Companhia, terá um Conselho Consultivo, composto de sete membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral pelo período de três anos, sendo permitida a reeleição. § 1º — Na mesma ocasião e dentro das mesmas condições, serão eleitos três suplentes. Parágrafo 2º — O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que o Conselho de Administração entender conveniente o seu parecer sobre assunto a cujo respeito tenha de deliberar. Parágrafo 3º — Verificando-se vaga no Conselho ou ausência ou impedimento de algum de seus membros por prazo superior a cento e vinte (120) dias, assumirá o cargo um dos suplentes, escolhido e convocado pelo mesmo Conselho. Na caso de vaga, a substituição durará até a eleição, pela primeira Assembléia Geral, de um membro efetivo, que completará o mandato do antecessor. Parágrafo 4º — As reuniões do Conselho far-se-ão com a presença de quatro dos seus membros, pelo menos, tomando-se deliberações por maioria e prevalecendo o voto do Conselheiro mais antigo, no caso de empate nas votações. Parágrafo 5º — Os pa-

receres do Conselho Consultivo não condicionam as decisões do Conselho de Administração, o qual procederá sob sua inteira responsabilidade. Artigo 16 — Os membros do Conselho Consultivo perceberão os honorários que forem fixados pela Assembléia Geral. **Capítulo V — Conselho Fiscal** — Artigo 17 — A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral que deliberar o seu funcionamento com observância dos requisitos legais, sendo permitida a reeleição. Parágrafo único — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando constituído, será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, com observância dos preceitos legais sobre o assunto. Artigo 18 — O Conselho Fiscal terá a competência e as responsabilidades fixadas em lei. **Capítulo VI — Assembléia Geral** — Artigo 19 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos três meses seguintes à terminação do exercício social e extraordinariamente nos casos previstos em lei, observadas as normas legais relativas à convocação e quorum para deliberar. Artigo 20 — A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente da Assembléia escolhida dentre os acionistas presentes, um ou mais Secretários. Artigo 21 — Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a reunião ou que fique sem efeito a convocação. **Capítulo VII — Exercício Social — Balanço — Lucro** — Artigo 22 — O exercício social incidirá com o ano civil. Artigo 23 — Dos lucros que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros e feitas as amortizações, provisões e depreciações determinadas ou permitidas por lei, serão feitas as seguintes deduções: a) provisão para pagamento do imposto sobre a renda; b) participação de até 10% (dez por cento) do lucro remanescente após a dedução da alínea a supra, para distribuição entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, de acordo com o critério aprovado pelo Conselho de Administração. Parágrafo único — Os lucros líquidos verificados após as deduções acima serão distribuídos pela forma seguinte: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; b) o necessário ao pagamento aos acionistas de um dividendo que não será inferior a 25% do lucro líquido. c) gratificações a funcionários, segundo critério de distribuição adotado, em cada oportunidade, pela Diretoria; d) o saldo será creditado a uma reserva especial, destinada a assegurar a estabilidade no pagamento de dividendos e/ou a aumentos do Capital Social, reserva esta que não poderá exceder a 50% do mesmo. Artigo 24 — Os dividendos e os bônus extraordinários, em dinheiro ou ações, aprovados pela Assembléia Geral, serão pagos ou distribuídos dentro de 60 (sessenta) dias da publicação da ata da Assembléia que os autorizar. Era o que tínhamos a propor aos senhores acionistas ficando à disposição para quaisquer novos esclarecimentos. Salvador, 9 de setembro de 1977 — Clemente Matiani Bittencourt, Ozorio Pamlo, Luciano Villas Boas Machado, Giovanni Meneghini, Nilo Pedreira Filho, Diógenes Borges da Silva e Geraldo João Goes de Oliveira. Depois de debatido o assunto, foi feita a votação, verificando-se a aprovação unânime do novo Estatuto, nos exatos termos da Proposta da Diretoria. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos acionistas presentes e não havendo quem quisesse fazer uso, passou à execução dos procedimentos recomendados na Proposta da Diretoria, deixando aos presentes a manifestação a respeito. Com a palavra, o acionista Dr. Orlando Moscozo Barreto de Araujo fez a indicação dos seguintes nomes para a composição do Conselho de Administração: para Presidente do Conselho, o Dr. Clemente Matiani Bittencourt, brasileiro, casado, advogado, banqueiro, residente à Rua Maria Eugênia, 529, Botafogo Rio de Janeiro, RJ, portador da Carteira de Identificação da Bahia, CPF nº 008.113.947-00; para Conselheiro, Dr. Eduardo Mariani Bittencourt, brasileiro, casado, advogado, banqueiro, residente à Rua Indiana, 83 — Cosme Velho Rio de Janeiro, RJ, portador da Carteira de Identificação número

1.433.716, do Instituto Felix Pacheco, CPF nº 009.486.407-15; Dr. Carlos Mariani Bittencourt, brasileiro, desquitado, engenheiro, residente à Rua João Borges 198, Gavea, Rio de Janeiro, RJ, portador da Carteira de Identidade nº 1.251.785, do Instituto Felix Pacheco, CPF número 007.595.037-53; Sr. Ozorio Pamlo, brasileiro, casado, segurador, residente à Rua José Maria Lisboa, 1096 — 5º andar — Jardim Paulista, São Paulo, SP, portador da Carteira de Identidade nº 314.879 da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, CPF nº 007.936.208-72 e os Senhores Hamilton Prisco Paraiso, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Zará, 95, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ portador da Carteira de Identidade nº 2785 do Ministério da Guerra, CPF nº 007.044.157-04, Dr. Sylvio de Goes Mascarenhas, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Amílcar Falcão, nº 18, Jardim Oceania, Morro do Gato, Salvador, BA, portador da Carteira de Identidade nº 211.462 do Instituto de Identificação Pedro Mello, CPF número 000.239.905-97, Dr. Renato Augusto Novis, brasileiro, casado, engenheiro e diretor de empresas, residente à Avenida Presidente Vargas, 26, Salvador, BA, portador da Carteira de Identidade número 1.498.250 do Instituto de Identificação Pedro Mello, CPF número 000.747.645-00, Doutor Nilo Pedreira Filho, brasileiro, casado, segurador, residente à Rua Moura Brasil 74 — Apartamento 201, Rio de Janeiro, RJ, portador da Carteira de Identidade número 1.575.680 do Instituto Felix Pacheco, CPF número 005.888.907-82, na qualidade de suplentes respectivamente de cada um dos membros efetivos mencionados, todos com mandatos de três (3) anos a partir desta data, estendendo-se o mandato até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar. Com a palavra o acionista Carlos Tertuliano Gordilho de Góes apresentou à Assembléia a proposta de remuneração mensal de Cr\$ 160.000,00 a ser reconhecida aos membros do Conselho de Administração, cuja repartição entre si ficará a cargo do Presidente. Continuando com a palavra, o referido acionista apresentou, também, à aprovação dos presentes, a verba de Cr\$ 345.000,00, que mensalmente deverá ser reconhecida à Diretoria a ser eleita pelo Conselho de Administração, a contar do mês de setembro de 1977, e a verba de ..... Cr\$ 385.000,00 que anualmente deverá ser reconhecida ao Conselho Consultivo. A respeito, pediu a palavra o acionista Senhor Alfredo Miguel para esclarecer que o Conselho Consultivo, até o momento em que foram aprovados os novos Estatutos, tivera a sua remuneração em função dos resultados do balanço de cada exercício, razão pela qual sugeria, complementando a indicação ali em discussão que os honorários mencionados fossem reconhecidos aos membros do referido Conselho Consultivo, a partir do mês de janeiro de 1977. Acrescentou, ainda, que lhe parecia justificável sugerir que os membros do Conselho Consultivo fossem, nesta mesma ocasião, eleitos juntamente com os membros dos demais órgãos, indicando os senhores General Juracy Montenegro Magalhães, brasileiro, casado, General de Divisão Reformado, residente à Rua Saint Roman, 381, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, portador da Carteira de Identidade número 3363 do Ministério da Guerra, CPF número 001.891.895, Doutor Orlando Moscozo Barreto de Araujo, brasileiro, casado, industrial, residente à Avenida Otávio Mangabeira, 8010, Salvador, BA portador da Carteira de Identidade número 95.165 do Instituto de Identificação Pedro Mello, CPF número 000.529.815-68, Senhor Erling Sven Lorenzen, norueguês, casado, industrial, residente à Rua Visconde de Albuquerque, 333 — Bloco B, Apartamento 403, Rio de Janeiro, RJ, portador da Carteira de Registro de Estrangeiros, CPF número 021.048.307-82, Senhor Gabriel Pinho da Cruz brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Bras Cubas, 224 Acimação, São Paulo, SP., portador da Carteira de Identidade número 392.902 da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, CPF nº 045.636.978-34. Doutor Hamilton Prisco Paraiso, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Zará, 95, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ portador da Carteira de Identidade número 2785 do Ministério da Guerra, CPF número 007.044.157-04. Senhor Gilberto

Espinheira de Sá, brasileiro, casado, banqueiro, residente à Praça Dois de Julho, 23, Apartamento 1501, Salvador, BA portador da Carteira de Identidade número 47.737 da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia. CPF número 001.859.655-04, Senhor Carlos Alberto Correa Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Tenente Pires Ferreira, 14, Barra, Salvador, BA, portador da Carteira de Identidade número 221.566 do Instituto de Identificação Pedro Mello CPF número ... 000.398.105, para efetivos e os senhores Adalberto de Souza Coelho, brasileiro, casado, economista e industrial, residente à Rua Marilda Correia, 8, Morro do Gato, Salvador, BA, portador da Carteira de Identidade número 918.840 da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, CPF número ... 000.755.555-68, Senhor Alberto Martins Catharino, brasileiro, casado, banqueiro residente à Rua da Graça, 23, Salvador BA, portador da Carteira de Identidade número 90.956 do Instituto de Identificação Pedro Mello, CPF número ... 000.338.125 e Doutor Carlos Tertuliano Gordilho de Góes, brasileiro, casado, Baccarelli em Administração, residente à Avenida Euclides da Cunha, 46 — Apartamento 202, Graça, Salvador, BA, portador da Carteira de Identidade número 3... do Instituto de Identificação Pedro Mello, CPF número 000702.975-68, para suplentes. Todos com mandatos de três (3) anos, a contar desta data, estendendo-se o mandato até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar. Com a palavra, o Presidente submeteu a aprovação todas as medidas sugeridas acima, verificando-se sua plena aprovação. Ainda com a palavra, o Presidente declarou que, como consequência dos novos Estatutos, desejava anotar, a partir desta data, a Companhia iria prescindir dos próximos dos membros do Conselho Fiscal, aos quais propunha fosse registrado um voto de louvor e de reconhecimento pelos serviços prestados a esta data à Companhia. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente disse que o novo Estatuto,

apesar de aprovado pelos acionistas, só poderá entrar em vigor e em aplicação após sua aprovação pelas autoridades fiscalizadoras das atividades de segurança. Conseqüentemente, o Conselho de Administração, que por sua vez elegem a Diretoria da Companhia, somente poderá tomar posse e iniciar o exercício dos cargos quando da aprovação do Estatuto pelas autoridades competentes. A atual Diretoria, portanto, permanecerá em seus cargos até a posse dos membros do Conselho de Administração e a eleição da nova Diretoria por parte do mesmo Conselho, de acordo com a nova lei das sociedades por ações, o que foi aprovado por todos os presentes. Em seguida, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos acionistas presentes e não havendo quem dela quisesse fazer uso, deu por encerrados os trabalhos da Assembléia e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada dela se tirando depois de assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, cópias datilografadas para os fins legais, devidamente conferidas. E eu, Gilberto Espinheira de Sá, como Secretário, a subcrevo e assino. — *Gilberto Espinheira de Sá — Christovam A. Silva — Orlando Moscozo Barreto de Araújo — Banco da Bahia Investimentos S. A. — Eduardo Mariani Bittencourt — Carlos Tertuliano de Góes, por si e p.p. de Maria Thereza de Góes e Diva Gordilho de Góes, Gilberto Espinheira de Sá p.p. de Dr. Clemente Mariani Bittencourt. General Juracy Montenegro Magalhães — Hamilton Prisco Paraiso e Nilo Pedreira — Renato Augusto Novis. Alfredo Mionel — Giovanni Meneghini — Pamiro Meneghini & Cia. Ltda. — Ozório Pamio — Sylvio de Góes Mascarenhas — Fernando Costa d'Almeida por Eurides Costa d'Almeida e Comanhia Fabril dos Fides — Diógenes Borges da Silva — Nilo Pedreira Filho por si e por André Luiz Pedreira e João Augusto Pedreira — Geraldo Góes de Oliveira.* (Nº 15.314 — 12.12.77 — Cr\$ 11.250,00).

Considerando que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores de Manaus — COOPHAB — TRABAM, foi insuficiente para serem atingidos os objetivos que determinaram a sua decretação, resolve:

- prorrogar o prazo para encerramento da medida administrativa até julho de 1978;
- manter como Liquidante o Senhor Heráldo Guimarães Barreto;
- atribuir ao Liquidante a remuneração de 12 (doze) salários-mínimos regionais, a ser satisfeita com os recursos da Cooperativa, na seguinte conformidade: 60% da remuneração global, em parcelas mensais, de igual valor, durante o prazo fixado, e 40% como encerramento definitivo da liquidação;
- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei número 5.764, de 18 de dezembro de 1971 e das RD número 11-75, de 4 de março de 1975 e ID — SPH — 3-76, de 13 de maio de 1976.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1977 — *Honório Petersen Hungria, Diretor.*

representando o Ministério Público e Presidente do Conselho Penitenciário de Rondônia; do Coronel Ivo Célio da Silva, Comandante da Polícia Militar de Rondônia, demais autoridades e da população em geral, foi iniciada a instalação do Município de Ariquemes, até este presidido pelo Doutor Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho, na forma estatuída pelo artigo 10 da Lei número 6.448, de 11 de outubro de 1977, a qual em seu artigo 47, inciso I, declara criado este Município, tendo aquela autoridade convidado a mim, Amadeu Guilherme M. Machado, para secretariar os trabalhos. A solenidade teve seu início, quando tomando a palavra o Magistrado da Comarca de Porto Velho, usando das prerrogativas legais de seu cargo e investidura, mais as atribuições fixadas na lei, declarou instalado o Município de Ariquemes, ressalvando que a autonomia plena do Município ora instalado, dar-se-á, na conformidade da Lei, quando da eleição e posse dos vereadores, bem como da criação da Comarca respectiva, nos termos do que venha a dispor a Lei de Organização Judiciária dos Territórios. O Senhor Juiz ainda aditou saudação relativamente à efeméride. Já instalado o Município foram lidos aos presentes o ato de exoneração do Administrador Distrital interino, Senhor Wilson Carlos Sobrinho, e o Decreto de nomeação do primeiro prefeito do Município de Ariquemes, Professor Pedro Tavares Batalha. Ato seguinte foi lavrado em livro próprio o termo de posse do prefeito, assinado por este e pelo Senhor Governador. A seguir, usaram da palavra o Prefeito empossado, o Doutor Luiz Gonzaga Farias Ferreira, Prefeito do município, de onde se desmembrou o atual. Finalmente o Senhor Governador do Território Federal de Rondônia fez breve alocução, saudando o novel Município e sua comunidade. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim Armando Guilherme M. Machado, Secretário dos Trabalhos, por todas as autoridades presentes e pela comunidade em geral que queira, desta forma, consignar seu nome neste ato solene. — Ariquemes, vinte e um de novembro de mil novecentos e setenta e sete. — *José Clemenceau Pedrosa Maia — Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho — Território Federal de Rondônia. — Humberto da Silva Guedes, Governador do Território Federal de Rondônia.*

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

**Ato de prorrogação de prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional Manauense** — COOPHAMA, sediada no Estado do Amazonas, autorização de funcionamento nº AM-01

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas RD número 11-75 e ID — SPH — 3-76, e

Considerando que o prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional Manauense — COOPHAMA, revelou-se insuficiente para que fossem atendidos os objetivos que determinaram a sua decretação, resolve:

- prorrogar o prazo para encerramento da medida administrativa até julho de 1978;
- manter como liquidante o Senhor Heráldo Guimarães Barreto;
- fixar a remuneração do liquidante em 12 (doze) salários-mínimos regionais, a ser satisfeita com recursos do BNH na seguinte conformidade: 60% em parcelas mensais, de igual valor, e 40% quando encerrada, em definitivo, a liquidação;
- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei número 5.764, de 18 de dezembro de 1971 e das RD número 11-75, de 4 de março de 1975 e ID — SPH — 3-76, de 13 de maio de 1976.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1977 — *Honório Petersen Hungria, Diretor.*

**Ato de prorrogação de prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Contabilistas de São Paulo**, sediada no Estado de São Paulo, autorização de funcionamento número SP — 08.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas RD número 11-75 e ID — SPH — 3-76, e tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1975,

Considerando que a liquidação voluntária da Cooperativa Habitacional dos Contabilistas de São Paulo determinada por sua Assembléia Geral Extraordinária, em 10 de junho de 1976, não atingiu os seus objetivos,

Considerando que os problemas, então existentes por ocasião da determinação da liquidação voluntária, continuam sem solução impedindo seu encerramento, e

Considerando que cabe ao BNH, na qualidade de Órgão Executivo Federal, intervir na Cooperativa, como lhe facultada a ID — SPH — 3-76 em seu item 33, adotando providências imediatas para eliminar problemas que se encontram pendentes, resolve:

- intervir na Cooperativa, determinando que a liquidação da Entidade seja processada pelo BNH;
- designar Liquidante o Senhor Marino Aurélio Castelli;
- fixar em 12 (doze) meses o prazo para encerramento da medida administrativa;
- atribuir ao Liquidante a remuneração correspondente a 48 (quarenta e oito) salários-mínimos regionais, a ser paga com os recursos da Cooperativa, na seguinte conformidade:
  - 60%, mensalmente, em parcelas de igual valor;
  - 40%, quando do encerramento definitivo da Entidade;
  - recomendar rigorosa observância às disposições da Lei número 5.764, de 18 de dezembro de 1971 e das RD número 11-75, de 4 de março de 1975 e ID — SPH — 3-76, de 13 de maio de 1976.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1977 — *Honório Petersen Hungria, Diretor.*

**Ato de prorrogação de prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores de Manaus** — COOPHAB — TRABAM, sediada no Estado do Amazonas, autorização de funcionamento número AM — 3.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas RD número 11-75 e ID — SPH — 3-76, e

**Ato de prorrogação de prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Operários em serviços públicos do Rio Grande do Sul** — COHASEP, sediada no Estado do Rio Grande do Sul, autorização de funcionamento número RS — 17.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas RD número 11-75 e ID — SPH — 3-76, e

Considerando que o prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Operários em Serviços Públicos do Rio Grande do Sul — COHASEP, determinada por Ato de 19 de agosto de 1976, ainda não atingiu os seus objetivos, resolve:

- prorrogar o prazo para encerramento da medida administrativa até agosto de 1978;
- manter como Liquidante o Corcnel Hugo Kunz;
- atribuir ao Liquidante a remuneração de 72 (setenta e dois) salários-mínimos regionais, a ser atendida com recursos da Cooperativa, e paga na seguinte conformidade:
  - 60%, em parcelas mensais de igual valor durante o prazo fixado e
  - 40%, quando encerrada em definitivo a liquidação;
  - recomendar rigorosa observância às disposições da Lei número 5.764, de 18 de dezembro de 1971 e das RD número 11-75, de 4 de março de 1975 e ID — SPH — 3-76, de 13 de maio de 1976.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1977 — *Honório Petersen Hungria, Diretor.*

## TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

**Ato de Instalação do Município de Ariquemes**

Aos vinte e um dias do mês de novembro, do ano de hum mil novecentos e setenta e sete, às 11 horas, no Palanque Oficial, nesta cidade de Ariquemes, Território Federal de Rondônia, na presença do Senhor Doutor José Clemenceau Pezosa Maia, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho; do Senhor Coronel Humberto da Silva Guedes Digníssimo Governador do Território Federal de Rondônia; do Senhor Abelardo Townes de Castro Filho, Mui Digno Presidente da Câmara dos Vereadores de Porto Velho; do Senhor Doutor Luiz Cesar Auvray Guedes, Digníssimo Presidente do Conselho Territorial de Rondônia; demais membros do Conselho, General Anibal Gurgel do Amaral, representando o Ministério do Interior; Doutor Jorge Nova da Costa, representando a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) e Doutor Nagib Jorge Badra, representando a Câmara Municipal de Porto Velho; do Doutor Ary Brandão de Oliveira, Meritíssimo Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho; da Doutora Ledy Fischer,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

do tomando a palavra o Magistrado de Porto Velho, usando das prerrogativas legais do seu cargo e investidura, mais as atribuições fixadas na lei, declarou instalado o Município de Ji-Paraná, ressalvando que a autonomia plena do Município ora instalado, dar-se-á, na conformidade da Lei, quando da eleição e posse dos vereadores, bem como da criação da Comarca respectiva, nos termos do que venha a dispor a Lei de Organização Judiciária dos Territórios. O Senhor Juiz ainda aditou saudação relativamente à efeméride. Já instalado o Município foram lidos aos presentes o ato de exoneração do Administrador Distrital de Vila de Rondônia, e o Decreto de Nomeação do novo Prefeito do Município, Senhor Walter Bázolo e, ato seguinte foi lavrado o Termo de Posse do Prefeito, assinado por este e pelo Senhor Governador. A seguir, usaram da palavra o Prefeito empossado, o Doutor Luiz Gonzaga Farias Ferreira, Prefeito do Município de onde se desmembrou o atual. Finalmente, o Senhor Governador do Território Federal de Rondônia fez breve alocação, saudando o novo Município e Territórios. O Senhor Juiz ainda aditou saudação relativamente à efeméride, sua comunidade. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim Armando Guilherme M. Machado, Secretário dos Trabalhos, por todas as autoridades presentes e pela comunidade em geral que queira, desta forma, consignar seu nome neste ato solene. — Ji-Paraná, vinte e dois de novembro de mil novecentos e setenta e sete. — José Clemenceau Pedrosa Maia — Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho — Território Federal de Rondônia. — Humberto da Silva Guedes, Governador do Território Federal de Rondônia.

#### Ata de Instalação do Município de Vilhena

Aos vinte e três dias do mês de novembro, do ano de hum mil novecentos e setenta e sete, às 10 horas, no Palanque Oficial, nesta cidade de Vilhena, Território Federal de Rondônia, na presença do Senhor Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho; do Senhor Coronel Humberto da Silva Guedes Digníssimo Governador do Território Federal de Rondônia; do Senhor Abelardo Townes de Castro Filho, Mui Digno Presidente da Câmara dos Vereadores de Porto Velho; do Senhor Doutor Luiz Gonzaga Farias Ferreira, Digníssimo Prefeito Municipal de Porto Velho; do Senhor Doutor Luiz Cesar Auvray Guedes, Digníssimo Presidente do Conselho Territorial de Rondônia; demais membros do Conselho, General Anibal Gurgel do Amaral, representando o Ministério do Interior; Doutor Jorge Nova da Costa, representando a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) e Doutor Nagib Jorge Badra, representando a Câmara Municipal de Porto Velho; do MM. Doutor Ary Brandão de Oliveira, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho; da Doutora Ledy Fischer, representando o Ministério Público e Presidente do Conselho Penitenciário de Rondônia; do Coronel Ivo Célio da Silva, Comandante da Polícia Militar de Rondônia; do Doutor Bernardes Martins Lindoso, Coordenador do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Rondônia, demais autoridades e da população em geral, foi iniciada a instalação do Município de Vilhena, ato este presidido pelo Doutor Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho, na forma estatuída pelo artigo 10 da Lei número 6.448, de 11 de outubro de 1977, a qual em seu artigo 47, inciso V, declara criado o Município, tendo aquela autoridade convidado a mim, Amadeu Guilherme M. Machado, para secretário dos trabalhos. A solenidade teve seu início, quando tomando a palavra o Magistrado de Porto Velho, usando das prerrogativas legais do seu cargo e investidura, mais as atribuições fixadas na lei, declarou instalado o Município de Vilhena, ressalvando que a autonomia plena dar-se-á, na conformidade da Lei, quando da eleição e posse dos vereadores, bem como da criação da Comarca respectiva, nos termos do que venha a dispor a Lei de Organização Judiciária dos Territórios. O Senhor Juiz ainda proferiu palavras alusivas à efeméride. Já instalado o Município foram lidos aos

presentes o ato de exoneração do Administrador Distrital de Vila de Vilhena, e o Decreto de nomeação do Prefeito do Município de Vilhena, Senhor Renato Coutinho dos Santos e ato seguinte, foi lavrado em livro próprio o Termo de Posse do Prefeito, o qual foi assinado pelo Prefeito e pelo Senhor Governador do Território Federal de Rondônia. A seguir usaram da palavra o Prefeito empossado e o Doutor Luiz Gonzaga Farias Ferreira, por ser Prefeito do município de onde se desmembrou o atual. Finalizando a solenidade o Senhor Governador do Território Federal de Rondônia proferiu algumas palavras, saudando o novo Município e sua comunidade. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual após lida e aprovada vai assinada por mim Armando Guilherme M. Machado, Secretário dos Trabalhos, por todas as autoridades e pela comunidade em geral, que queira, desta forma, consignar seu nome neste ato solene. — Vilhena vinte e três de novembro de mil novecentos e setenta e sete. — José Clemenceau Pedrosa Maia — Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho — Território Federal de Rondônia. — Humberto da Silva Guedes, Governador do Território Federal de Rondônia.

#### Ata de Instalação do Município de Pimenta Bueno

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro, do ano de hum mil novecentos e setenta e sete, às 10 horas, no Palanque Oficial, nesta cidade de Pimenta Bueno Território Federal de Rondônia, na presença do Senhor Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho; do Senhor Coronel Humberto da Silva Guedes Digníssimo Governador do Território Federal de Rondônia; do Senhor Abelardo Townes de Castro Filho, Mui Digno Presidente da Câmara dos Vereadores de Porto Velho; do Doutor Luiz Gonzaga Farias Ferreira, Digníssimo Prefeito Municipal de Porto Velho; do Doutor Luiz Cesar Auvray Guedes, Presidente do Conselho Territorial de Rondônia; demais membros do Conselho, General Anibal Gurgel do Amaral, representando o Ministério do Interior; Doutor Jorge Nova da Costa, representando a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) e Doutor Nagib Jorge Badra, representando a Câmara Municipal de Porto Velho; do Doutor Ary Brandão de Oliveira, Meritíssimo Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho; da Doutora Ledy Fischer, representando o Ministério Público e Presidente do Conselho Penitenciário de Rondônia; do Doutor Bernardes Martins Lindoso, Coordenador do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Rondônia; do Coronel Ivo Célio da Silva, Comandante da Polícia Militar de Rondônia; o Senhor Gláuber Camas Magalhães, Delegado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em Rondônia, demais autoridades e da população em geral, foi iniciada a instalação do Município de Pimenta Bueno, ato este presidido pelo Doutor Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho, na forma estatuída pelo artigo 10 da Lei número 6.448, de 11 de outubro de 1977, a qual em seu artigo 47, inciso I, declara criado o Município, tendo aquela autoridade convidado a mim, Amadeu Guilherme M. Machado, para secretário dos trabalhos. A solenidade teve seu início, quando, usando das prerrogativas legais do seu cargo e investidura, mais as atribuições fixadas na lei, declarou instalado o Município de Pimenta Bueno, ressalvando que a autonomia plena do Município ora instalado dar-se-á, na conformidade da Lei, quando da eleição e posse dos vereadores, bem como da criação da respectiva Comarca, nos termos do que venha a dispor a Lei de Organização Judiciária dos Territórios. O Senhor Juiz ainda manifestou seu regozijo em participar de tal solenidade, e saudou a comunidade ora emancipada politicamente. Já instalado o município, foram lidos aos presentes o ato de exoneração do Administrador Distrital de Vila de Pimenta Bueno, e o Decreto de nomeação do Prefeito do Município de Pimenta Bueno, Senhor Vicente Homem Sobrinho. Ato seguinte foi lavrado em livro próprio o Termo de Posse do Prefeito, o qual foi assinado pelo Prefeito e pelo Senhor Governador do Território Federal de Rondônia. A seguir usaram da palavra o Prefeito

empossado e o Doutor Luiz Gonzaga Farias Ferreira, executivo do município onde se desmembrou o recém-instalado. Finalizando o Senhor Governador proferiu palavras de saudação à comunidade, e formulou votos de felicidade ao novo Prefeito. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim Armando Guilherme M. Machado, Secretário dos Trabalhos, por todas as autoridades presentes e pela comunidade em geral que queira, desta forma, materializar sua participação nesta solenidade. Pimenta Bueno, vinte e quatro de novembro de mil novecentos e setenta e sete. — José Clemenceau Pedrosa Maia — Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho — Território Federal de Rondônia. — Humberto da Silva Guedes, Governador do Território Federal de Rondônia.

#### ATA DE INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACOAL

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e sete, às 12 horas, no Palanque Oficial, nesta cidade de Cacoal, Território Federal de Rondônia, na presença do Senhor Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Interior, Doutor Maurício Rangel Reis; do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal de Rondônia, Coronel Humberto da Silva Guedes; do Excelentíssimo Senhor Abelardo Townes de Castro Filho, Mui Digno Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Porto Velho; do Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Gonzaga Farias Ferreira, Digníssimo Prefeito do Município de Porto Velho; do Senhor Doutor Luiz Cesar Auvray Guedes, Digníssimo Presidente do Conselho Territorial de Rondônia, demais membros do Conselho, General Anibal Gurgel do Amaral, representando o Ministério do Interior; Doutor Jorge Nova da Costa, representando a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste; Doutor Nagib Jorge Badra, representando a Câmara de Vereadores de Porto Velho; do Meritíssimo Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, Doutor Ary Brandão de Oliveira, do Doutor Bernardes Martins Lindoso, Mui Digno Coordenador do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Rondônia; do Senhor Comandante da Polícia Militar de Rondônia, Coronel Ivo Célio da Silva; do Senhor Deputado Federal Luiz Humberto Prisco Viana, representando o Presidente Nacional da Aliança Renovadora Nacional; do Senhor Doutor Júlio Arnaldo Laender, Superintendente da SUDECO, dos Se-

nhores Prefeitos de Vilhena e Pimenta Bueno, demais autoridades, e da população em geral, foi iniciada a solenidade de instalação do Município de CACOAL, ato este presidido pelo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho, na forma estatuída pelo artigo 10, da Lei n.º 6.448 de 11 de outubro de 1977, a qual em seu artigo 47, inciso III, declara criado este município. O Presidente dos trabalhos convidou a mim, Amadeu Guilherme M. Machado para secretariá-lo. Para início do ato o Magistrado da Comarca de Porto Velho, usando de sua investidura legal, mais as atribuições fixadas na lei, declarou instalado o Município de CACOAL, ressalvando que sua autonomia plena, dar-se-á, na conformidade da lei, quando da eleição e posse da Câmara de Vereadores, bem como da criação da respectiva Comarca, nos termos do que venha a dispor a Lei de Organização Judiciária dos Territórios. O Senhor Juiz efetuou, ainda, saudação à cidade de seu povo. Já instalado o município foram lidos o ato de exoneração do Administrador Distrital de Cacoal, e o Decreto de nomeação do Prefeito do Município de Cacoal, e o Decreto de nomeação do Prefeito do Município de Cacoal, pelo Doutor Francisco José Coimbra Erse. Ato seguinte, foi lavrado em livro próprio o termo de posse do Prefeito, Senhor Catarino Cardoso dos Santos, assinado por este e pelo Senhor Governador. Antes da posse, o Secretário dos trabalhos consignou que o Conselho Territorial presente a solenidade, em sua vigésima-sesta reunião, homologava a instalação do município de CACOAL. Usaram da palavra, a seguir, o Prefeito recém empossado o Prefeito de Porto Velho, Doutor Luiz Gonzaga Farias Ferreira, o Deputado Federal Luiz Humberto Prisco Viana, representando o Senhor Presidente Nacional da Aliança Renovadora Nacional, todos ajudando, basicamente, à efeméride. Como penúltimo orador da cerimônia, tomou a palavra o Senhor Governador do Território Federal de Rondônia, que discorreu sobre a importância de que se reveste o fato da criação dos municípios. Finalizando o Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, Doutor Maurício Rangel Reis fez sua saudação à comunidade. A presente ata é transcrição fiel dos atos praticados no decorrer de solenidade, a qual após lida e aprovada vai assinada por mim Secretário dos Trabalhos, por todas as autoridades presentes, e pela comunidade em geral, que queira, desta forma, materializar sua participação nesta solenidade. Cacoal, 26 de novembro de 1977. — José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito.

Ofício n.º 276 — MINTER.

## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 746/77

#### PORTARIAS

#### DIVISÃO DE PESSOAL - SRRJ

Nº 2.282, de 12-12-77 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a ANTONIO PORTELLA NETO, mat. 15.363, Engenheiro, ref. 47.

#### SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS - SRSF

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias, datadas de 30-11-77: a) voluntária: Nº 6.147 - ALZIRA DUARTE DE ALMEIDA, mat. 73.227, Escriturário, nível 8, do Quadro Suplementar; Nº 6.152 - LOURENÇO VIRRANDO, mat. 29.104, Assistente Social, nível 21, do Quadro Suplementar; b) por tempo de serviço: Nº 6.148 - CARLOS GAZZOLI, mat. 47.902, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 16; Nº 6.149 - CATHA RINA GOUVEA, mat. 35.846, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32; Nº 6.150 - JOSÉ ROMANO ALVIM, mat. 7.518, Procurador Autárquico, ref. 47; Nº 6.153 - MARIA ANTONIA RAMOS CLAUSON, mat. 39.721, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 6.154 - MARIA APPARECIDA DE ARRUDA LIBERATO, mat. 42.916, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 6.155 - MARIA THE

REZA PINTO, mat. 53.445, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32; Nº 6.156 - PEDRO EMYGDIÓ PEREIRA FILHO, mat. 15.091, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 6.157 - PEDRO GUEDES DA SILVA, mat. 10.156, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 6.158 - TERESINHA CAMPOS CABRAL, mat. 31.213, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 6.159 - WALDEMAR FEDELI, mat. 404, Motorista Oficial, ref. 13; datadas de 8-12-77: Nº 6.192 - ARACY XAVIER TRINDADE, mat. 9.586, Agente Administrativo, ref. 29; Nº 6.193 - ARY MENEZES DE BARROS, mat. 5.717, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 6.194 - ELIZABETH MOLNAR ALONSO, mat. 39.919, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 6.195 - HORÁCIO PAIVA JUNIOR, matrícula 48.142, Agente Administrativo, ref. 29; Nº 6.196 - MARIA APARECIDA RIBEIRO RULLE, mat. 22.182, Assistente Social, ref. 42; Nº 6.197 - MILTON GUIMARÃES, mat. 13.919, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 6.198 - ROBERTO MARCELINO EGISTO COPPOLI, mat. 23.720, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 46; c) por invalidez: Nº 6.151, de 30-11-77 - LAURA COSTA ERHARDT, mat. 3.892, Telefonista, ref. 22; Nº 6.191, de 8-12-77 - ANTONIO FRANÇA COSTA FILHO, mat. 66.141, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 47.

RELAÇÃO Nº INPS 747/77

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRBA

Os servidores adiante discriminados foram exonerados, a pedido, nas datas mencionadas, dos cargos abaixo citados, pelas seguintes portarias: Nº 770, de 20-10-77 - a contar de 19-9-77, CORACY TEIXEIRA BESSA, mat. 60.430, Médica, ref. 50; Nº 791, de 3-11-77 - a contar de 27-12-76, FRANCISCO DE ASSIS SANTOS REIS, mat. 18.820, Agente Administrativo, ref. 29; Nº 816, de 22-11-77 - a contar de 6-9-77, JOSÉ QUEIROZ MACIEL, mat. 15.365, Agente de Portaria, classe A, ref. 2; Nº 817, de 23-11-77 - a contar de 22-3-77, JOSÉ RAULINO RODRIGUES DA SILVA, mat. 55.305, Agente de Portaria, ref. 8; Nº 823, de 30-11-77 - a contar de 24-3-77, EVALDA ARAUJO DE AGUIAR, mat. 60.233, Agente Administrativo, ref. 29.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ

Nº 2.580, de 30-11-77 - Exonera, a pedido, a contar de 27-1-75, LENY MARQUES D'AMORIM AZEVEDO, mat. 41.509, da categoria funcional de Agente Administrativo, classe E, ref. 32.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRN

Nº 462, de 3-6-77 - Exonera, a pedido, a contar de 2-5-77, ADAUTO DE MACEDO BRITO, mat. 63.361, Agente de Portaria, nível 2, classe B, referência 8.

DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME - SRRS

Nº 661, de 11-11-77 - Exonera, a pedido, a contar de 12-11-75, JARBAS JESUS MARTINS, mat. 9.309, Agente Administrativo, classe B, ref. 29; Nº 663, de 16-11-77 - Declara vago o cargo de Artífice de Eletricidade e Comunicações, ref. 24, tendo em vista o falecimento em 26-10-77, do servidor NESTOR GÖES, mat. 47.605; Nº 681, de 29-11-77 - Declara vago o cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, classe B, ref. 47, tendo em vista o falecimento em 20-10-77, do servidor WLAMIR PAIXÃO BENFICA DE BRUM, mat. 64.616.

SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS - SRSP

Nº 6.199, de 8-12-77 - Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, a servidora ELZA DE FREITAS MARTINS, mat. 13.683, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Agente Administrativo, classe C, ref. 32, de que era detentora.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRDF

Nº 650, de 23-11-77 - Retifica a PT/RDFP 568/77 (D.O.U. nº 181/77 - BS/DG 192/77), que declarou desligado do INPS o servidor HÉLIO JOÃO SOARES, mat. 41.919, a contar de 19-10-75, em decorrência de sua integração na Secretaria de Planejamento, nos termos do Decreto número 75.478, de 14-3-75; Nº 670, de 6-12-77 - Exonera, a pedido, a contar de 15-8-77, LÚCIO DE MAGALHÃES PERES, mat. 5.739, Agente Administrativo, classe B, ref. 29.

RELAÇÃO Nº INPS 748/77

PORTARIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

Nº 671, de 25-11-77 - Retifica na PT/SRCE 592/77 (BS/DG 195/77 - D.O.U. 185/77), o número da matrícula do servidor ALVINO MOREIRA FREIRE, Datilógrafo, para 817.281.

AGÊNCIA EM FORTALEZA - SRCE

Nº 311, de 29-11-77 - Designa IRES FERREIRA VALENTE, mat. 62.786, Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe de Seção, código DAI 111.1, nº 11.03630.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

Nº 435, de 19-12-77 - Exonera, a pedido, a contar de 19-12-77, RITA ARAÚJO VALLE, mat. 39.017, do cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.1, nº 31.00237.

SECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO - SRMT

Nº 88, de 28-11-77 - Designa ERMELITA MARIA FERREIRA, mat. 874.489, Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe de Seção, código DAI 111.1, nº 11.07047.

SECRETARIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO - SRMT

Os servidores adiante discriminados foram designados para exercer as funções abaixo citadas, do Grupo DAI, pelas seguintes portarias, datadas de 29-11-77: Chefe de Equipe, código 111.2: Nº 26 - função nº 22.07163, CREUSA MARIA CAMPOS VIEIRA LIMA, matrícula 47.974, Técnico de Contabilidade; Nº 27 - função nº 22.07164, MIRACY DE PAULA MALHEIROS, mat. 37.864, Agente Administrativo; Nº 28 - Encarregado de Setor Técnico, código 111.1, nº 11.07169, MARIA LUIZA DE CAMPOS, mat. 54.186, Agente Administrativo.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPA

Nº 775, de 30-11-77 - Designa MARIA JOSÉ DA SILVA, matrícula 25.140, Sociólogo, para exercer a função de Assistente, código DAI 112.3, nº 23.09155, em caráter provisório.

AGÊNCIA EM SÃO PAULO - CENTRO - SRSP

Nº 144, de 24-11-77 - Dispensa, a pedido, a contar de 19-11-77, NEUSA MARIA MARQUES ARAUJO, mat. 811.893, Agente Administrativo, da função de Chefe de Seção, código DAI 111.1, nº 11.18815.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

RELAÇÃO Nº 133-77

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 1977

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista o disposto na Instrução nº 25, de 23 de novembro de 1977, resolve:

Nº 1.483 - Declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II, do artigo 102, da Constituição, a partir de 14 de outubro de 1977, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Aida Ferreira de Souza, Ponto nº 172.995, matrícula nº 1.912.633, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "C", Referência 22, Código NM-1006.3, do Quadro Permanente do

Hospital dos Servidores do Estado HSE (Processo HSE nº 13.284-77).

Nº 1.484 - Aposentar, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos integrais, nos termos do inciso I, alínea "b", do artigo 102, ambos da Constituição, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4345, de 1964, Cláudia Maria dos Santos de Alencar, matrícula nº 2.130.203, Ponto número 172.750, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 26, Código NM-1001.4, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado-HSE (Processo HSE nº 11.141-77).

Nº 1.485 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a" da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Deusa Portella Cardoso, matrícula número 1.745.998, Ponto nº 173.240, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "A", Referência 4, Código NM-1006.1, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado - HSE (Processo HSE nº 13.378-77).

Nº 1.486 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" da Cons-

tituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Elias Pereira da Silva, Ponto nº 173.909, matrícula número 1.791.816, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "B", Referência 32, Código NM-1001.7, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado — HSE (Processo HSE nº 9.443-77).

Nº 1.487 — Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Djanira Ferreira do Nascimento, matrícula número 1.765.156, Ponto nº 173.639, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "CR", Referência 22, Código NM-1006.3, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado — HSE (Processo nº HSE 13.830-77).

Nº 1.488 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Eliza Yara Baeta, Ponto nº 173.998, matrícula nº 1.791.934, no cargo de Agente de Mecanização de Apoio, Classe "B", Referência 28, Código NM-1043.5, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado — HSE (Processo HSE nº 13.254-77).

Nº 1.489 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Ruth de Castro Souza, matrícula nº 1.792.079, Ponto nº 175.111, no cargo de Agente Administrativo, Classe "A", Referência 24, Código SA-801.2, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (HSE) (Processo HSE número ... 14.517-77).

Nº 1.490 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Sônia do Nascimento Bandeira, matrícula número 1.765.123, ponto nº 173.609, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 26, Código NM-1001.4, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE nº 13.689-77).

Nº 1.491 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Arrenil Albertasse, matrícula número 1.513.117, ponto nº 4.880, no cargo de Artífice, Referência 14, Código ART-704.2, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado — HSE (Processo HSE nº 9.367-77).

Nº 1.492 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Mariângela Catta-Preta de Faria, matrícula nº 1.745.832, ponto nº 171.544, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Referência 32, Código SA-801.4, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE número 15.483-77).

Nº 1.493 — Declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II, do artigo 102, da Constituição, a partir de 2 de novembro de 1977, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Francisco de Assis Azevedo, Ponto número 175.443, matrícula nº 1.911.007, no cargo de Desenhista, Classe "B", Referência 32, Código NM-1014.7, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado — HSE (Processo nº HSE — 14.107-77).

Nº 1.494 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Florisbela

Maria Marques Menezes, matrícula número 1.756.934, Ponto nº 173.314, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "A", Referência 4, Código NM-1006.1, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado — HSE (Processo nº 13.740-77).

Nº 1.495 — Aposentar, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos integrais, nos termos do inciso I, alínea "b", do artigo 102, ambos da Constituição, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Gercelina Gomes de Carvalho, matrícula nº 2.130.262, ponto nº 172.865, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "B", Referência 16, Código NM-1006.2, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado — HSE (Processo HSE número 13.710-77).

Nº 1.496 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II, do artigo 102, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, Maria da Conceição Oliveira nº 1.912.640, Ponto número 175.699, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Referência 4, Classe "A", Código NM-1006.1, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado — HSE (Processo HSE nº 9.715-77).

Nº 1.497 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Ivanisa de Amorim Belém, matrícula número 1.765.105, Ponto nº 173.586, no cargo de Agente Administrativo, Classe "A", Referência 24, Código SA-801.2, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado — HSE (Processo número 12.275-77).

Nº 1.498 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Maria da Penha Silva, matrícula nº 1.746.056, Ponto nº 171.322, no cargo de Enfermeiro, Referência 46, Classe "B", Código NS-904.5, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado — HSE (Processo HSE nº 14.204-77).

Nº 1.499 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, a Newton Noll de Moraes matrícula número 1.745.988, Ponto nº 170.479, no cargo de Médico, Classe "B", Referência 47, Código NS-901.6, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado — HSE, com os proventos correspondentes aos vencimentos do cargo em comissão de Chefe da Policlínica "Alexander Fleming", HSF do HSE, Código DAS-101.1, nos termos do artigo 180, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964 (Processo nº HSE ..... 10.382-77).

Nº 1.500 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Irene Moreira, matrícula nº 1.746.014, Ponto nº 173.258, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "A", Referência 4, Código NM-1006.1, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado — HSE (Processo HSE nº 13.927-77).

Nº 1.501 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II, do artigo 102, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Jurandir Gonçalves Silva, matrícula nº 1.765.111, ponto número 171.745, no cargo de Agente Administrativo, Classe "A", Referência 24, Código SA-801.2, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado — HSE (Processo HSE número ..... 10.770-77).

#### RELAÇÃO Nº 134-77

#### PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1977

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865 de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.502 — Designar Miguel do Prado Filho, matrícula número 1.626.175, ponto nº 186.707, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, para exercer a Função Código DAI-111.1 nº 1135004, de Secretário-Administrativo, do Departamento de Administração Geral (DAG) do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 4.448-77).

O Superintendente Substituto do IPASE, no Estado da Paraíba (PB) usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 4, de 10 de março de 1977 resolve:

O. I. S. nº 30-77 — Dispensar, a pedido, Ferdinande Carlos Milanez de Medeiros, matrícula nº 2.102.238, ponto nº 183.186, Agente Administrativo, SA-801, B, 29, de substituto eventual, da Função DAI-111.3 de Chefe da Seção de Arrecadação (BUA), desta Superintendência, do Quadro Permanente do IPASE.

#### ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº 209, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1977

O Superintendente do IPASE, no Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a Instrução número 4, de 10 de março de 1977, resolve:

Designar Odimar Lopes Pinhão, matrícula nº 1.055.099, ponto número ...

187.145, Agente Administrativo Código SA-801, Classe "B", Referência 29, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da função Código DAI-111.2 de Chefe da Seção de Administração de Conjuntos Residenciais (JAR) da Divisão de Administração (RJA) desta Superintendência, do Quadro Permanente do IPASE.

#### ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº 221, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1977

O Superintendente do IPASE, no Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 4, de 10 de março de 1977, resolve:

Designar Elza Sombra da Rocha Santos, matrícula nº 1.397.624, ponto número 182.985, Agente Administrativo, Código SA-801, Classe "C", Referência 32, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Tomada de Contas (JFT) da Divisão de Finanças e Contabilidade (RJf) desta Superintendência, do Quadro Permanente do IPASE.

#### ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº 224 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1977

O Superintendente do IPASE, no Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 4, de 10 de março de 1977, e tendo em vista o que consta no Processo número 9997-77, resolve:

Designar Luiz de Figueiredo Jourdan, matrícula nº 1.789.800, ponto número 185.522, Agente Administrativo, Código SA-801, Classe "C", Referência 32, para substituir, nos impedimentos eventuais o titular da Função Código DAI-111.2 de Chefe da Seção de Administração Patrimonial (JAP) da Divisão de Administração (RJA) desta Superintendência do Quadro Permanente do IPASE.

## TERMOS DE CONTRATO

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

#### Financiadora de Estudos e Projetos

#### CONTRATO Nº F-297

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito que entre si celebram a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Empresa de Portos do Brasil S. A. —

PORTOBRÁS com a intervenção da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública federal, regida pelo Decreto nº 76.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco, nº 124, 13º andar, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o número 33.749.086/0001-09, por seus representantes legais, doravante denominados simplesmente FINEP, e a Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRÁS, empresa pública federal, criada nos termos do Decreto nº 76.925, de 29 de dezembro de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no C. G. C. do Ministério da Fazenda sob o número 33.640.988/0001-02, por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente PORTOBRÁS, com a intervenção da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP, empresa pública federal, criada nos termos do Decreto nº 73.100, de 6 de novembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o nº 00.366.914/0002-51, por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente GEIPOP, e

I. Considerando a necessidade de ser viabilizado o Protocolo de Intenção, celebrado em 6 de setembro de 1977, entre a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — BNDE, a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, a Superintendência Nacional de

Marinha Mercante — SUNAMAM, a Rede Ferroviária Federal S. A. — RFFSA, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU e a Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRÁS;

II. Considerando os termos do referido Instrumento pelo qual a FINEP manifesta a intenção de assumir compromissos de financiamento no apoio à implantação de um Programa de Estudos, Projetos e Pesquisas de Transportes a ser desenvolvido pelas entidades vinculadas ao Ministério dos Transportes;

III. Considerando, ainda, que foi atribuída ao GEIPOP a tarefa de coordenar o referido Programa no âmbito do Ministério dos Transportes;

IV. Considerando, finalmente, a necessidade de criação de instrumentos financeiros que possibilitem assegurar a implementação dos objetivos pretendidos no mencionado Protocolo de Intenção;

Decidem celebrar o presente Contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira — Valor

O objetivo do presente Contrato é estabelecer a forma e as condições de utilização do crédito que a FINEP ora abre à PORTOBRÁS no valor de até Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros) para comprometimento no biênio 1977-1978, na forma da autorização da Diretoria da FINEP, dada na Decisão nº 807, de 23 de setembro de 1977.

#### Cláusula Segunda — Objetivo

1. O crédito ora aberto destina-se a custear as despesas incorridas pela PORTOBRÁS com a contratação de empresas nacionais de consultoria, em apoio a estudos, projetos e pesquisas no setor de Transportes, a serem executados em rigorosa concordância com as especificações técnicas constantes do processo de solicitação de financiamento apresentado pela PORTOBRÁS, sob a estrita observância das normas operacionais da FINEP, e sob a coordenação do GEIPOP.

2. A FINEP considera, desde já, como enquadráveis para financiamento sob esta linha de crédito os seguintes estudos e projetos:

- a) Projeto de reterificação do Rio Beberibe para criação de pátio no porto de Recife;
- b) Estudo do terminal de minério de ferro em Sepetiba;
- c) Estudo do terminal de açúcar em Santos;
- d) Estudo do terminal de Cereais em S. Francisco do Sul;
- e) Estudo para implantação de Centro de Treinamento Portuário;
- f) Atualização de Planos Diretores;
- g) Estudos para silos modulados Padrão;
- h) Desenvolvimento de Projetos destinados à ampliação do Porto de Recife;
- i) Estudos do novo porto de Manaus;
- j) Especificações gerais e Manual de Composição de custos de serviços e obras portuárias.

**Cláusula Terceira — Condições de Comprometimento dos Recursos**

1. Os recursos de que trata o presente instrumento serão comprometidos mediante a apresentação pela PORTOBRAS de estudos e projetos enquadráveis nos objetivos deste Contrato, desde que os mesmos, submetidos à análise da FINEP e do GEIPOT, na hipótese de projetos não relacionados na Cláusula Segunda (Item 2), venham a ser aprovados na íntegra pela instância decisória da FINEP ou em conformidade com as orientações técnicas e eventuais alterações propostas, sendo efetivados na forma e condições estabelecidas através de "Cartas Reversais" que integram o presente instrumento como se transcritas.

2. Para efeito do que dispõe o item anterior, a PORTOBRAS remeterá obrigatoriamente à FINEP:

- a) Preliminarmente à seleção da consultora:
  - critérios e procedimentos a serem adotados pela PORTOBRAS para a seleção.

- b) Após a seleção da consultora:
  - i) justificativa detalhada dos processos que orientaram a seleção;
  - ii) proposta da empresa de consultoria selecionada contendo:
    - equipe técnica disponível para os trabalhos com os respectivos "currículo vitae";
    - detalhamento do custo dos estudos;
    - cronograma físico e financeiro dos estudos;
  - iii) minuta do contrato de prestação de serviços de consultoria.

Cláusula Quarta — Prazos de Comprometimento e de Utilização dos Recursos

1. Os recursos previstos na Cláusula Primeira deverão ser comprometidos e utilizados pela PORTOBRAS, respectivamente, até 31 de dezembro de 1978 e 31 de dezembro de 1979.

2. Os recursos não comprometidos ou comprometidos e não utilizados pela PORTOBRAS, dentro dos prazos acima fixados, terão a sua disponibilidade cancelada, a não ser que a FINEP e a PORTOBRAS acordem em prorrogar tais prazos mediante simples troca de cartas.

**Cláusula Quinta — Condições de Utilização da Linha de Crédito**

Será condição para utilização da linha de crédito, a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União além de outras condições a serem estipuladas nas "Cartas Reversais" de que trata a Cláusula Terceira (Item 1).

**Cláusula Sexta — Carência, Amortização e Encargos**

1. A amortização do crédito ora aberto será feita pela PORTOBRAS em 13 (treze) parcelas sucessivas, se possível iguais, cobráveis trimestralmente, com base no ano civil, vencendo a primeira em 31 de março de 1980 e a última em 31 de março de 1983.

2. As taxas abaixo discriminadas serão computadas sobre os valores desembolsados, a partir da data dos respectivos desembolsos e calculados com base no fator 360 (trezentos e sessenta) dias por ano, sendo cobráveis trimestralmente, com base no ano civil, inclusive durante o prazo de carência (período entre a data de assinatura do presente instrumento e a data de vencimento da primeira parcela), concedido pela FINEP, para a amortização.

2.1 Serão devidos pela PORTOBRAS, juros no valor de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o saldo devedor.

2.2 Aplicar-se-á sobre o saldo devedor uma taxa de correção monetária, estabelecida periodicamente pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações da FINEP e ora fixada em 10% (dez por cento) ao ano.

2.3 Será devida pela PORTOBRAS uma taxa de serviço, no valor de 2% (dois por cento) ao ano, sobre o saldo devedor.

2. Sobre as importâncias em mora, serão cobrados juros de 1% (hum por cento) ao mês.

3. Todos os pagamentos, efetuados pela PORTOBRAS serão levados à conta dos débitos existentes, na seguinte ordem preferencial:

- a) multas;
- b) juros e taxas;
- c) amortização.

4. A PORTOBRAS pagará todas as importâncias relativas às obrigações assumidas neste Contrato, quer de amortização, quer de acessórios, nos escritórios da FINEP, na cidade do Rio de Janeiro, ou em lugar que a FINEP lhe indicar através de carta, em moeda corrente, mediante ordens de pagamento ou cheques visados a favor da FINEP, pagáveis no Rio de Janeiro, ou no lugar que vier a ser indicado.

5. A PORTOBRAS poderá, dando ciência, por escrito à FINEP, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, amortizar extraordinariamente parte de seu débito, observado um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor, não importando essa antecipação de pagamento na alteração do prazo restante de liquidação da dívida.

**Cláusula Sétima — Participação**

A participação da FINEP em cada estudo e/ou projeto será de no máximo 80% (oitenta por cento) do custo total, podendo, a seu critério, ser elevado até 100% (cem por cento) e cabendo, quando for o caso, complementação à PORTOBRAS. Correrão ainda por conta da PORTOBRAS os recursos adicionais que se fizerem necessários, sejam eles de correntes de reajustamentos, correções de débito ou outros motivos imponderáveis, a não ser que a FINEP concorde em conceder suplementação de recursos.

**Cláusula Oitava — Coordenação do Programa**

1. O GEIPOT, na qualidade de interventor, se compromete a coordenar o Programa no âmbito do Ministério dos Transportes, emitindo pareceres sobre estudos e projetos não relacionados na Cláusula Segunda, que venham a ser apresentados pela PORTOBRAS, bem como indicando as respectivas prioridades e posicionamento dos mesmos, no contexto do Programa, visando permitir à FINEP a definição sobre o apoio financeiro solicitado.

2. Caberá ainda, ao GEIPOT prestar à FINEP a assessoria que for eventualmente necessária ao exame e acompanhamento dos estudos e projetos objeto de financiamento.

**Cláusula Nona — Outras Obrigações da PORTOBRAS**

A PORTOBRAS, a fim de utilizar o crédito e até final liquidação de toda a dívida dele resultante, além de outras estipuladas neste Contrato, assume as seguintes obrigações:

- a) mencionar, sempre que fizer divulgação sobre os estudos e/ou projetos a cooperação da FINEP como entidade financiadora dos recursos utilizados;
- b) informar, periodicamente, à FINEP sobre o andamento dos trabalhos, independentemente da fiscalização a ser exercida pela FINEP, e responder a qualquer solicitação de informações que esta lhe faça;
- c) pagar todas as despesas necessárias à formalização e a execução do presente instrumento, tais como emolumentos, publicações e encargos fiscais;
- d) assegurar à FINEP os mais amplos poderes de fiscalização referentes à sua situação financeira e à execução do presente Contrato, especialmente quanto à aplicação dos recursos, não só da importância efetivamente mutuada, mas ainda em relação às importâncias por ele investidas nos termos da Cláusula Sétima;

e) promover, sob a coordenação do GEIPOT, encontros e debates com vistas a incentivar a realização de estudos e projetos de real interesse para o setor de transportes;

f) contratar necessariamente com empresas nacionais de consultoria de comprovada experiência no Setor, de no mínimo dois (2) anos e que estejam regularmente cadastradas na FINEP, entendendo-se por empresas nacionais aquelas cujo processo decisório esteja sob controle de brasileiros;

g) apresentar à FINEP relatórios parciais de andamento dos estudos e/ou projetos financiados;

h) apresentar em até 90 (noventa) dias após o término de cada estudo e/ou projeto, 2 (dois) exemplares do Relatório Final;

i) apresentar à FINEP a comprovação da aplicação dos recursos provenientes do crédito ora aberto e sua participação no custo total do estudo e/ou projeto;

j) inserir cláusula, nos contratos a serem firmados com as empresas nacionais de consultoria, executoras dos estudos e/ou projetos, que garanta a FINEP exercer pleno acompanhamento técnico e financeiro nos trabalhos executados, facilitando à FINEP o acesso às informações que esta venha a necessitar.

**Cláusula Décima — Certeza e Liquidez da Dívida**

A PORTOBRAS reconhecerá obrigatoriamente, como prova de seu débito, os saques, requisições, recibos e ordens de pagamento cujos documentos assemelhados que emitir ou assinar, bem como qualquer lançamento contábil efetuado pela FINEP a eles relativos, e a FINEP, os recibos ou comunicações que assinar ou expedir referentes a recebimentos em dinheiro para crédito da PORTOBRAS, de modo a ficar expressamente assegurada a qualquer tempo, a certeza e liquidez da dívida, compreendendo juros, taxas, correção monetária e outras despesas que, com o principal, comporão o débito, ressaltado à PORTOBRAS o direito de exigir, posteriormente, processo especial para verificação dessas provas e obter a devolução de crédito eventualmente apurado.

**Cláusula Décima-Primeira — Suspensão dos Desembolsos**

A FINEP mediante aviso por escrito, poderá suspender os desembolsos pela ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento, por parte da PORTOBRAS de qualquer obrigação assumida por este Contrato;
- b) aplicação dos recursos do crédito em fins diversos do estipulado na Cláusula Segunda;
- c) existência de mora no pagamento de qualquer quantia devida à FINEP, por força do cumprimento do presente Contrato;
- d) inexatidão nas informações da PORTOBRAS relacionadas com a aquisição do crédito ou com a execução deste Contrato;
- e) paralisação de elaboração dos estudos financiados cujas não apresentação dos mesmos, nos prazos estabelecidos no Contrato entre a PORTOBRAS e as empresas de consultoria;
- f) quaisquer circunstâncias de natureza administrativa oriundas de atos baixados nos termos do Decreto-lei número 200-67, que tornem improvável ou inseguro o cumprimento, pela PORTOBRAS, das obrigações assumidas no presente Contrato ou a realização dos objetivos para os quais foi aberto o crédito.

**Cláusula Décima-Segunda — Vencimento Extraordinário**

A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior, seja an-

tes ou depois do desembolso total do crédito, dará a FINEP o direito de optar pela rescisão do presente Contrato, tornando-se imediatamente exigível toda dívida dele resultante.

**Cláusula Décima-Terceira — Não Exercício de Direitos**

O atraso ou a abstenção, pela FINEP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em decorrência deste Contrato, ou a concordância com atrasos no pagamento das obrigações assumidas pela PORTOBRAS, não constituirão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da FINEP.

**Cláusula Décima-Quarta — Garantia**

1. Para assegurar o cumprimento das obrigações principais e acessórios, previstas neste Contrato, a PORTOBRAS constitui em favor da FINEP, penhor dos direitos sobre o produto da arrecadação futura das receitas do Fundo Portuário Nacional, até o limite do saldo devedor de sua dívida.

2. Para recebimento do crédito ora penhorado, fica a FINEP, desde já, e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, investida dos poderes necessários para receber diretamente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — BNDE, ou quem este venha determinar, na qualidade de depositário do Fundo Portuário Nacional, as quantias necessárias ao atendimento das obrigações assumidas pela PORTOBRAS, no presente Contrato, pelo que ela, PORTOBRAS dará conhecimento ao BNDE do penhor ora constituído, ocasião em que também autorizará aquele Banco com recursos do Fundo Liberar, diretamente à FINEP, as quantias necessárias ao atendimento das obrigações, mediante simples comunicação da FINEP ao BNDE nesse sentido, a ser feita 5 (cinco) dias após cada vencimento. A garantia estará formalizada no momento em que a FINEP receba a manifestação afirmativa do BNDE.

3. Verificando-se qualquer ocorrência que determine a insuficiência ou a impossibilidade da garantia constituída, a PORTOBRAS comunicará o fato à FINEP, incontinenti e por escrito, a fim de que esta possa determinar as providências cabíveis e sem prejuízo dessa comunicação reforçará ou substituirá a garantia dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que a FINEP lhe fizer por carta enviada sob registro, pelo Correio ou por Oficial do Registro de Títulos e Documentos.

**Cláusula Décima-Quinta — Foro**

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, ressaltado à FINEP o direito de optar pelo foro de sua sede.

E, por assim estarem de acordo as partes contratantes firmam este Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1977 — Pela Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP: José Pelúcio Ferreira — Cid Salgado de Almeida. — Pela Empresa de Portos do Brasil S. A. — PORTOBRAS — Arno Oscar Markus. — Pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT — José Menezes Senina.

Testemunhas: Raymundo Octávio M. Castellani — Marco Aurélio dos Santos Fróes — Advogado.

(Nº 15.804 — 15.12.77 — Cr\$ 5.750,00)

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

**Instituto de Planejamento Econômico e Social**

**ÓRGÃOS QUE ASSINARAM O CONVÊNIO**

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPEA) E DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL (DAC)

ESPECÍE: Convênio celebrado em 15.12.77, entre o Instituto de Planejamento Econômico e Social - IPEA e o Departamento de Aviação Civil - DAC.

RESUMO DO OBJETO DO CONVÊNIO

Convênio objetivando o estudo das necessidades de infra-estrutura aeronáutica para o atendimento das aeronaves a já to das linhas aéreas principais do País, no horizonte dos próximos 5 a 10 anos.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO (OU, SE FOR O CASO, O FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DESTA):

E.M. nº 431 de 29.11.77

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

Cr\$34,0 milhões oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento, sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República

Nº E DATA DO EMPENHO:VALOR DO CONTRATO (OU CONVÊNIO)

Cr\$ 34,0 (trinta e quatro milhões de cruzeiros)

PRAZO DE VIGÊNCIA

Um ano após a publicação no Diário Oficial.  
(Nº 16062 - 19-12-77 - Cr\$480,00)

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****CASA DA MOEDA DO BRASIL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CELEBRADO

**PARTES:** Casa da Moeda do Brasil-CMB, representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Paulo Cesar de Oliveira Brito e Companhia Fabricadora de Papel, representada por seu procurador Edgar Leivas.

**OBJETO:** Fornecimento de matéria-prima

**VALOR:** Cr\$1.624.000,00 (hum milhão, seiscentos e vinte e quatro mil cruzeiros)

**VERBA E EMPENHO:**

As despesas decorrentes de sua execução foram deduzidas do orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 1977, conforme Conhecimento de Empenho nº nº 2374/77  
(Nº 15357 - 15-12-77 - Cr\$279,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**PARTES:** Casa da Moeda do Brasil-CMB, representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Miguel Coelho Netto Pires Gonçalves e Prensas Schuler S.A., representada por seus Diretores José Luiz Gonçalves Fernandes e Augusto Paulo Xavier de Brito.

**OBJETO:** Fornecimento de equipamento destinado a cunhagem de moedas.

**LICITAÇÃO:** Concorrência Pública nº 0494/77

**VALOR:** Cr\$ 14.668.100,00 (quatorze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e cem cruzeiros)

**PRAZO:** Até 01 de dezembro de 1978.

**VERBA E EMPENHO:**

As despesas foram deduzidas do Orçamento da Contratante para o exercício de 1977, conforme Conhecimento de Empenho nº 2072/77  
(Nº 15346 - 15-12-77 - Cr\$354,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**PARTES:** Casa da Moeda do Brasil-CMB, representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Paulo Cesar de Oliveira Brito e Arjomari Prioux Societé Anonyme, representada por seu procurador Raphael Gilbert Lange.

**OBJETO:** Fornecimento de papel destinado à impressão de cédulas de papel moeda.

**LICITAÇÃO:** Carta Convite conforme RD 103/77

**VALOR:** Cr\$4.890.494,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros)

**PRAZO:** Até 30 de novembro de 1977

**VERBA E EMPENHO:**

As despesas foram deduzidas da verba da Contratante, para o exercício de 1977, conforme Conhecimento de Empenho nº 2289/77.  
(Nº 15371 - 15-12-77 - Cr\$354,00)

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES**

EXTRATO-AJ/Nº 217/77

CONTRATO MIC/SG/Nº 02/77

**PARTES:** Ministério da Indústria e do Comércio e a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes-GEIPOT.

**OBJETO:** Serviços de Consultoria e assessoramento ao MIC, compreendendo elaboração de Estudo relativo ao transporte do álcool; acompanhamento das soluções propostas no estudo; assessoramento e acompanhamento da implantação do PROÁL-COOL, com vistas às repercussões no setor transportes.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação com base no art. 126, § 2º, letra "f" do Decreto-lei nº 200/67.

**VALOR:** Cr\$ 6.538.841,00 (estimado)

**FONTE DE RECURSOS:** Os recursos previstos neste Contrato serão provenientes dos repasses à conta 488.088- 9 MIC " COMISSÃO NACIONAL DO ALCÓOL" - Banco do Brasil S/A - Agência Central.

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 12.12.77  
(Of. 681)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/77

**Espécie:** Termo Aditivo ao Convênio celebrado, em 07/05/1975, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE e o Governo do Estado de Minas Gerais, através da sua Secretaria da Agricultura, para a Fiscalização da Pesca.

**Objeto:** Reforço financeiro aos recursos destinados à execução do Convênio original.

**Crédito pelo qual correrá a despesa:** Projeto 04.15.089.1594 - Fortalecimento do Setor Pesqueiro - Subprojeto Fiscalização-

da Pesca, Recursos do Tesouro - A-00, Elemento de Despesa 4.1.2.0. - Serviços em Regime de Programação Especial, Item 80 - Auxílios para Equipamentos e Instalações.

**VALOR:** Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

**Número e Data do Empenho da Despesa:** Nota de Empenho nº 577, de 10/11/1977.

**Vigência:** Vigência a partir da data de publicação, até 31/12/1978.

#### E X T R A T O

**ESPÉCIE:** Termo de Convênio celebrado entre a SUDEPE, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul, o Governo do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Itajaí (SC), em 22/11/77.

**OBJETIVO:** Implementação do Projeto Executivo do Terminal Pesqueiro de Itajaí (SC).

**CRÉDITO:** Fundo Nacional de Desenvolvimento - 4302.04.15.089.1594 - FND (A-23) - Projeto Fortalecimento do Setor Pesqueiro, Subprojeto Terminais Pesqueiros - Elemento de Despesa 4.1.2.0., item 52 - Entidades Municipais - Outras Despesas Correntes, do Orçamento da União.

**NOTA DE EMPENHO Nº 088,** de 22/11/77.

**VALOR DE CONTRIBUIÇÃO DA SUDEPE:** Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, a contar da data de recebimento, pela Prefeitura Municipal de Itajaí (SC), da Nota de Empenho da despesa.

#### E X I R A I O

**ESPÉCIE:** Termo de Convênio que entre si celebram a SUDEPE e a FEDE RAÇÃO DOS PESCADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em 13/DEZ 1977.

**OBJETIVO:** Apoiar as obras de reforma e ampliação da sede da Colônia de Pescadores Z-5 "MARIA ORTIZ", em Vitória - ES.

**CRÉDITO:** Projeto 4302.04.15.089.1594 - Fortalecimento do Setor Pesqueiro - Subprojeto Assistência à Pesca Artesanal - Fonte A-23 - FND, Elemento de Despesa 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial, item 10 - Subvenções Sociais.

**NOTA DE EMPENHO Nº E DATA:** Nota de Empenho nº 109/77 de 13/DEZ/77.

**VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA SUDEPE:** Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros)

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, a partir da data da publicação.

#### E X T R A T O

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a SUDEPE e o CENTRO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO - CEPED, da Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia.

**OBJETIVO:** Fornecer a SUDEPE os serviços especializados de pesquisa de dados e informações, consolidadas, num "Manual do Piscicultor".

**CRÉDITO:** Projeto 4320.04.15.089.2062 - Coordenação da Política do Desenvolvimento da Pesca, Elemento de Despesa 3.1.3.2. - Outros Serviços de Terceiros - Recursos do Tesouro A-00.

**NOTA DE EMPENHO Nº E DATA:** Nº 545, de 27/10/77.

**VALOR:** Cr\$ 162.700,00 (cento e sessenta e dois mil e setecentos e sete cruzeiros).

**VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias a partir da data de recebimento, pelo CEPED, da Nota de Empenho.

(Empenho nº 407)

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

#### Departamento de Administração

TERMO DE CONTRATO Nº 83-77

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção, assistência técnica e revisão de equipamentos.

**Firma:** CETEMAC - Centro Técnico de Manut. de Aparelhos Científicos Limitada.

**Modalidade de Licitação:** Dispensada

**Recursos:** Provenientes da Consulto-

ria do Instituto de Pesquisas Hidráulicas.

**Nº e data do Empenho:**  
**Valor do Contrato:** Cr\$ 136.400,00  
**Vigência:** 9.12.77. Até 9.12.78

TERMO DE CONTRATO Nº 84-77

**Objeto:** Locação de equipamento que fazem entre si a UFRGS e a Indústria de Plásticos "Marco" Ltda.

Uma máquina automática de injeção de matéria plástica.

**Localização:** Indústria de Plásticos "Marco" Ltda.

**Modalidade de Licitação:**

**Recursos:**

**Nº e Data do Empenho:**

**Valor do Contrato:**

**Vigência:** 12.12.77 até 11.12.87.

### MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Termo de Contrato de Locação do 7º andar do Edifício Arco do Telles, situado na Praça XV de Novembro, nº 32/34, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que entre si fazem a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e a Companhia Agro Comercial Araras, destinando-se o imóvel para a instalação de órgãos integrantes da estrutura central da SUSEP. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 3 (três) anos, iniciando-se em 1º de novembro de 1977 e terminando em 31 de outubro de 1980. A despesa total, nos primeiros 12 (doze) meses, é de Cr\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros), importando a parte referente ao corrente exercício em Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), devidamente empenhada pela Nota de Empenho nº 892/77, a ser deduzida da dotação orçamentária consignada a esta SUSEP, no exercício financeiro de 1977, na Categoria Econômica 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros; Subitem 10.00 - Locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio, e o restante deverá ser deduzido da dotação orçamentária relativa ao exercício de 1978.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si firmam a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o COLÉGIO NOSSA SENHORA DO BRASIL, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para concessão de Bolsas de Estágio a estudantes que estejam cursando um dos dois últimos períodos do Curso. As despesas decorrentes deste Convênio serão efetuadas à conta da Dotação Orçamentária consignada a esta SUSEP, no exercício financeiro de 1978, para pagamento do pessoal de Estágio, na Categoria Econômica 3.1.1.0 - Pessoal; 0.2.1.1 - Salário Pessoal Temporário, sendo que, nos anos subsequentes, correrá à conta da dotação orçamentária que for consignada para tal fim. O valor anual do presente Convênio é de Cr\$ 42.144,00 (quarenta e dois mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros), acrescido das obrigações decorrentes de seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do Estágio. O presente Convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser rescindido, desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

(Of. 350)

### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA Fundo de Amparo à Tecnologia

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 17/77

a) **Espécie:** Convênio nº 17/77 datado de 05/12/77 e assinado, entre o Instituto Nacional de Tecnologia - Fundo de Amparo à Tecnologia (INT/FUNAT) por João Bosco de Siqueira - Diretor Geral do INT e a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) por Linaldo Calvalcanti de Albuquerque - Reitor da UFPB, com interveniência da

Secretaria de Tecnologia Industrial (STI/MIC) por José Walter Bautista Vidal - Secretário de Tecnologia Industrial.

- b) Resumo do objeto do convênio: A implantação pela UFPB do projeto denominado "Seminário Sobre Geração e Transferência de Tecnologia do Nordeste".
- c) Decreto-Lei nº 239, de 28.02.67, Decreto nº 66.111 de 23.01.70, Portaria SG nº 52/74 e Portaria SG nº 65/77
- d) Crédito pelo qual correrá a despesa: Plano de Aplicação no FUNAT, na dotação: 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros, aprovado pela Junta Administrativa em 14/11/77 (Publicado no B.P. do MIC nº 216 de 14/11/1977).
- e) Número e data do Empenho de despesa: Empenho FUNAT nº 214 de 25/11/1977.
- f) Valor do convênio: Cr\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil cruzeiros)
- g) Prazo de vigência: 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de sua assinatura.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 33/77

- a) Espécie: Termo de Ajuste nº 33/77 datado de 15/12/77 e assinado, entre o Instituto Nacional de Tecnologia-Fundo de Amparo à Tecnologia (INT/FUNAT) por João Bosco de Siqueira - Diretor Geral do INT e a Fundação Centro Vale de Ensino e Pesquisa Química Industrial (FUNDAÇÃO) por Luiz Maurício Wanderley de Souza - Diretor Geral da FUNDAÇÃO, com interveniência da Secretaria de Tecnologia Industrial (STI/MIC) por José Walter Bautista Vidal - Secretário de Tecnologia Industrial.
- b) Resumo do objeto do Termo de Ajuste nº 33/77: A execução pela FUNDAÇÃO dos serviços do projeto "Côco de Babaçu - Matéria Prima para Produção de Alcool".
- c) Decreto Lei nº 239, de 28.02.67, Decreto nº 66.111, de 23.01.70, Portaria SG nº 52/74 e Portaria SG nº 65/77.
- d) Crédito pelo qual correrá a despesa: Plano de Aplicação FUNAT na dotação: 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros, aprovado pela Junta Administrativa em 02.09.77 (Publicado no B.P. do MIC nº 168 de 02 de setembro de 1977).
- e) Número e data do Empenho da despesa: Empenho FUNAT nº 018 de 15 de dezembro / 1977.
- f) Valor do Termo de Ajuste: Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).
- g) Prazo de vigência: 2 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 34/77

- a) Espécie: Termo de Ajuste nº 34/77 datado de 15/12/77 e assinado, entre o Instituto Nacional de Tecnologia - Fundo de Amparo à Tecnologia (INT/FUNAT) por João Bosco de Siqueira - Diretor Geral do INT e a Fundação Centro Vale de Ensino e Pesquisa Química Industrial (FUNDAÇÃO) por Luiz Maurício Wanderley de Souza - Diretor Geral da FUNDAÇÃO, com interveniência da Secretaria de Tecnologia Industrial (STI/MIC) por José Walter Bautista Vidal - Secretário de Tecnologia Industrial.
- b) Resumo do objeto do Termo de Ajuste: A execução pela FUNDAÇÃO do projeto denominado "Coordenação dos Setores de Normalização".
- c) Decreto Lei nº 239, de 28.02.67, Decreto nº 66.111 de 23.01.70, Portaria SG nº 52/74 e Portaria SG nº 65/77.
- d) Crédito pelo qual correrá a despesa: Plano de Aplicação do FUNAT na dotação: 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros, aprovado pela Junta Administrativa em 14/11/77 (Publicado no B.P. do MIC nº 216 de 14 de novembro de 1977).
- e) Número e data do Empenho da despesa: Empenho FUNAT nº 218 de 15 de dezembro de 1977, no valor de Cr\$ 1.118.000,00 (um milhão, cento e dezoito mil cruzeiros).

- f) Valor do Termo de Ajuste: Cr\$ 2.236.000,00 (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil cruzeiros) sendo Empenhado no exercício de 1977 a importância de Cr\$ 1.118.000,00 (um milhão, cento e dezoito mil cruzeiros) e o restante Cr\$ 1.118.000,00 (um milhão, cento e dezoito mil cruzeiros) no exercício de 1978.
- g) Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 35/77

- a) Espécie: Termo de Ajuste nº 35/77 datado de 15/12/77 e assinado, entre o Instituto Nacional de Tecnologia - Fundo de Amparo à Tecnologia (INT/FUNAT) por João Bosco de Siqueira - Diretor Geral do INT e a Fundação Centro Vale de Ensino e Pesquisa Química Industrial (FUNDAÇÃO) por Luiz Maurício Wanderley de Souza - Diretor Geral da FUNDAÇÃO, com interveniência da Secretaria de Tecnologia Industrial (STI/MIC) por José Walter Bautista Vidal - Secretário de Tecnologia Industrial.
- b) Resumo do objeto do Termo de Ajuste: A execução pela FUNDAÇÃO do projeto denominado "Manual de Energia Solar".
- c) Decreto Lei nº 239, de 28.02.67, Decreto nº 66.111 de 23.01.70, Portaria SG nº 52/74 e Portaria SG nº 65/77.
- d) Crédito pelo qual correrá a despesa: Plano de Aplicação do FUNAT na dotação 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros, aprovado pela Junta Administrativa em 14.11.77 (Publicado no B.P. do MIC nº 216 de 14 de novembro/1977).
- e) Número e data do Empenho da despesa: Empenho FUNAT nº 219 de 15 de dezembro de 1977, no valor de Cr\$ 469.240,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta cruzeiros).
- f) Valor do Termo de Ajuste: Cr\$ 656.940,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta cruzeiros) Empenhado no exercício de 1977 a importância de Cr\$ 469.240,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta cruzeiros) e o restante Cr\$ 187.700,00 (cento e oitenta e sete mil, setecentos cruzeiros) no exercício de 1978.
- g) Prazo de vigência: 8 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

Contrato de Empréstimo

entre o

KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU, Frankfurt/Main,  
("Kreditanstalt")

e o

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS  
(DNOCS), Fortaleza,  
("Mutuário").

PREÂMBULO

Pelo Protocolo sobre Cooperação Financeira firmado em 18.11.1975 entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil ("Protocolo") o Governo da República Federal da Alemanha comprometeu-se a conceder cooperação financeira a longo prazo relacionada com projetos específicos no montante de 105 milhões. O Governo da República Federativa do Brasil visa a fomentar o desenvolvimento econômico e social do seu país mediante a intensificação da agricultura irrigada. Com a intenção de apoiar o Governo da República Federativa do Brasil neste empreendimento, o Governo da República Federal da Alemanha possibilitou ao Mutuário contratar junto ao Kreditanstalt, o empréstimo referido a seguir, como parte da cooperação financeira acordada pelo Protocolo. Com base neste Protocolo celebra-se o seguinte Contrato de Empréstimo:

Artigo I

Do montante, da Finalidade e da Cláusula de Transporte

1. De conformidade com as condições deste Contrato, o Kreditanstalt obriga-se a conceder ao Mutuário um empréstimo até o montante de

DM 30.000.000,--

(por extenso: trinta milhões de Deutsche Mark)

2. O empréstimo deverá ser usado para o pagamento dos custos de investimento, preferencialmente dos custos em moeda estrangeira, do projeto de irrigação de Banabuiú no Estado do Ceará - ("Projeto"). Os bens e serviços a serem financiados pelo empréstimo serão determinados por um acordo especial entre o Kreditanstalt e o Mutuário.

3. O Mutuário compromete-se a assegurar o financiamento completo do Projeto. A cobertura dos custos não financiados mediante o empréstimo deverá ser comprovada ao Kreditanstalt caso assim o solicitar.

4. Não podem ser financiados com recursos provenientes deste empréstimo impostos e outras taxas oficiais a cargo do Mutuário assim como direitos de importação.

5. Quanto ao transporte dos bens a serem financiados por conta do empréstimo aplicar-se-ão as disposições do Protocolo.

Artigo II

Do Desembolso

1. O empréstimo será desembolsado de conformidade com o ritmo de execução do Projeto e por solicitação do Mutuário. As modalidades de desembolso, em particular a prova a ser apresentada pelo Mutuário na ocasião do desembolso, de que os recursos do empréstimo se utilizam para a finalidade estipulada neste Contrato, serão acordadas através de um acordo especial entre o Kreditanstalt e o Mutuário.

2. Se o empréstimo não estiver desembolsado totalmente até 31 de dezembro de 1980, o Kreditanstalt poderá recusar-se a fazer qualquer desembolso ou a desembolsar qualquer parcela restante.

3. Se o Kreditanstalt der a sua aprovação, o Mutuário fica autorizado a renunciar à utilização de cotas do empréstimo ainda não solicitadas.

Artigo III

Da Comissão de Compromisso, Juros e Reembolsos

1. Sobre os montantes do empréstimo ainda não desembolsados o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 1/4 % a.a. - (um quarto de um por cento ao ano). Esta comissão será cobrada para um período que começa três meses após a assinatura do Contrato e termina no dia em que os desembolsos forem debitados.

2. Sobre o empréstimo será cobrado o juro de 2% a.a. (dois por cento ao ano). Os juros serão cobrados a partir do dia em que os desembolsos forem debitados até a data em que os reembolsos forem levados a crédito da conta do Kreditanstalt referida no parágrafo 11.

3. A comissão de compromisso e os juros deverão ser pagos ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. A comissão de compromisso vence pela primeira vez juntamente com a primeira parcela de juros.

4. O empréstimo deve ser reembolsado da seguinte maneira:

Em 30 de Junho de 1987	DM	731.000,--
em 31 de Dezembro de 1987	DM	731.000,--
em 30 de Junho de 1988	DM	731.000,--
em 31 de Dezembro de 1988	DM	731.000,--
em 30 de Junho de 1989	DM	731.000,--
em 31 de Dezembro de 1989	DM	731.000,--
em 30 de Junho de 1990	DM	731.000,--
em 31 de Dezembro de 1990	DM	731.000,--
em 30 de Junho de 1991	DM	731.000,--
em 31 de Dezembro de 1991	DM	731.000,--
em 30 de Junho de 1992	DM	731.000,--
em 31 de Dezembro de 1992	DM	731.000,--
em 30 de Junho de 1993	DM	732.000,--
em 31 de Dezembro de 1993	DM	732.000,--
em 30 de Junho de 1994	DM	732.000,--
em 31 de Dezembro de 1994	DM	732.000,--
em 30 de Junho de 1995	DM	732.000,--
em 31 de Dezembro de 1995	DM	732.000,--
em 30 de Junho de 1996	DM	732.000,--
em 31 de Dezembro de 1996	DM	732.000,--
em 30 de Junho de 1997	DM	732.000,--
em 31 de Dezembro de 1997	DM	732.000,--
em 30 de Junho de 1998	DM	732.000,--
em 31 de Dezembro de 1998	DM	732.000,--
em 30 de Junho de 1999	DM	732.000,--
em 31 de Dezembro de 1999	DM	732.000,--
em 30 de Junho de 2000	DM	732.000,--
em 31 de Dezembro de 2000	DM	732.000,--
em 30 de Junho de 2001	DM	732.000,--
em 31 de Dezembro de 2001	DM	732.000,--
em 30 de Junho de 2002	DM	732.000,--
em 31 de Dezembro de 2002	DM	732.000,--
em 30 de Junho de 2003	DM	732.000,--
em 31 de Dezembro de 2003	DM	732.000,--
em 30 de Junho de 2004	DM	732.000,--
em 31 de Dezembro de 2004	DM	732.000,--
em 30 de Junho de 2005	DM	732.000,--
em 31 de Dezembro de 2005	DM	732.000,--
em 20 de Junho de 2006	DM	732.000,--
em 31 de Dezembro de 2006	DM	732.000,--
em 30 de Junho de 2007	DM	732.000,--
		DM 30.000.000,--
		=====

5. Caso as cotas de reembolso não estiverem à disposição do Kreditanstalt nas datas de vencimento, a taxa de juro relativa aos montantes em atraso poderá ser aumentada pelo Kreditanstalt de 2% a.a., durante o período de atraso.

O Kreditanstalt reserva-se o direito de cobrar uma indenização por prejuízos de mora em caso de atraso do pagamento dos juros devidos. Esta indenização que será calculada sobre o montante dos juros em atraso, terá por limite máximo o valor apurado pela aplicação da taxa de desconto do Deutsche Bundesbank (Banco Federal Alemão), mais 2%, vigente na data de vencimento dos referidos juros.

6. Para o cálculo da comissão de compromisso, dos juros e dos eventuais encargos de mora considera-se o ano com 360 dias e o mês com 30 dias.

7. São permitidos ao Mutuário reembolsos antecipados no montante de uma ou mais cotas, desde que comunicados com 30 dias de antecedência.

8. Sem prejuízo do estipulado no parágrafo 10 abaixo, os reembolsos antecipados serão utilizados para a amortização das últimas cotas vencíveis do principal, de conformidade com a tabela de reembolso.

9. Desde que não se acorde outro procedimento em casos individuais, os montantes do empréstimo a cuja utilização o Mutuário tiver renunciado, de conformidade com o parágrafo 3 do artigo II, serão deduzidos "pro rata" de todas as cotas de reembolso. Aplicar-se-á o mesmo procedimento ao montante não desembolsado, de conformidade com o parágrafo 2 do artigo II.
10. Os pagamentos efetuados ao Kreditanstalt serão aplicados em primeiro lugar no pagamento da comissão de compromisso, em seguida, no da indenização por prejuízos de mora, segundo o parágrafo 5, depois no dos juros em atraso devidos ao Kreditanstalt, e, finalmente, no dos reembolsos do principal em atraso.
11. O Mutuário transferirá todos os pagamentos devidos ao Kreditanstalt, exclusivamente em Deutsche Mark, sem possibilidade de compensação qualquer, para a conta do Kreditanstalt no Deutsche Bundesbank, Frankfurt/Main, conta nº 504 09100.
3. Consideram-se dívidas estrangeiras a longo prazo, no sentido do parágrafo 1, todas as obrigações de pagamento não pagáveis em moeda brasileira e liquidáveis em prazo não inferior a um ano após terem sido assumidas.

#### Artigo VII

##### Dos Impostos, Emolumentos e Taxas

1. Todos os pagamentos a serem efetuados pelo Mutuário, sob este Contrato, deverão ser realizados sem quaisquer deduções a título de impostos, emolumentos, taxas, empréstimos compulsórios ou outros encargos.
2. O Mutuário toma a seu cargo todos os impostos, emolumentos, empréstimos compulsórios e taxas, devidos fora da parte alemã da área de vigência do Protocolo, que resultem da celebração deste Contrato, assim como todos os encargos relativos à transferência e à conversão de montantes parciais do empréstimo.

#### Artigo VIII

##### Das Formalidades do Empréstimo e dos Poderes de Representação

1. No devido tempo, antes do primeiro desembolso, é necessário comprovar, de forma satisfatória ao Kreditanstalt, que
  - a) O Mutuário cumpriu todos os requisitos da legislação brasileira que assegurem seja assumida a responsabilidade válida e juridicamente obrigatória de todos os seus compromissos resultantes deste Contrato, em particular, que foram outorgadas todas as autorizações oficiais;
  - b) o representante do Mutuário que tenha assinado este Contrato tem para tal efeito os poderes necessários de representação;
  - c) o Garante cumpriu todos os requisitos do seu direito constitucional e demais normas legais que assegurem seja assumida a responsabilidade válida e juridicamente obrigatória de todos os seus compromissos resultantes do Contrato de Garantia;
  - d) o representante do Garante que tenha assinado o Contrato de Garantia tem para tal efeito os poderes necessários de representação.

2. O Diretor Geral do Mutuário e as pessoas credenciadas por ele em comunicação por escrito feita ao Kreditanstalt estarão autorizados a prestar e receber em nome do Mutuário todas as declarações e a praticar todos os atos relacionados com a execução deste Contrato de Empréstimo. Os poderes de representação dessas pessoas são válidos, igualmente, para os aditamentos e modificações deste Contrato, a não ser que o Mutuário apresente de claração em contrário ao Kreditanstalt. Os poderes de representação caducam somente quando o Kreditanstalt tiver recebido a sua revogação expressa. O Mutuário enviará ao Kreditanstalt, no devido tempo, antes do primeiro desembolso, espécimes reconhecidos das assinaturas das pessoas credenciadas com poderes de representação.

#### Artigo IX

##### Da Execução do Projeto

1. O Mutuário obriga-se a preparar, executar e operar o Projeto, observando princípios financeiros e tecnicamente adequados. Para a elaboração das bases de licitação, a análise das propostas assim como para a fiscalização das obras inclusive os re

#### Artigo IV

##### Da Suspensão de Desembolsos e Rescisão do Contrato

1. O Kreditanstalt reserva-se o direito de suspender os desembolsos se
  - a) a comissão de compromisso, os juros ou os reembolsos não tiverem dado entrada ou tiverem dado entrada apenas em parte nas datas de vencimento,
  - b) recursos do empréstimo tiverem sido utilizados para fins alheios aos estipulados,
  - c) outras obrigações resultantes deste Contrato ou do Contrato de Garantia não forem devidamente cumpridas,
  - d) o Mutuário ou o Garante não cumprir, no prazo devido, obrigações de pagamento perante o Kreditanstalt,
  - e) ocorrerem circunstâncias extraordinárias que impeçam ou ponham gravemente em risco a execução do Projeto ou o cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pelo Mutuário neste Contrato.
2. O Kreditanstalt reserva-se o direito de exigir o reembolso imediato de todos os montantes do empréstimo devidos, assim como o pagamento de todos os juros acumulados e restantes encargos adicionais, se tiver ocorrido uma das circunstâncias referidas nas alíneas a) a e) do parágrafo 1 acima e essa circunstância não tiver sido eliminada dentro de um prazo a ser estipulado pelo Kreditanstalt, o qual, porém, não será inferior a 30 dias.

#### Artigo V

##### Da Garantia

A título de garantia para este empréstimo, a República Federativa do Brasil ("Garante"), firmará, em separado, um contrato de garantia ("Contrato de Garantia") com o Kreditanstalt.

#### Artigo VI

##### Cláusula de Não-Discriminação

1. O Mutuário declara não ter concedido nenhuma garantia real em favor de outras dívidas estrangeiras a longo prazo. Em consequência não serão concedidas garantias reais para este empréstimo. Caso o Mutuário conceder, no futuro, garantias reais em favor de outras dívidas estrangeiras a longo prazo, concederá as garantias reais equivalentes ao Kreditanstalt.
2. Consideram-se garantias reais, no sentido do parágrafo 1, quaisquer títulos que confirmam a um credor do Mutuário satisfação preferencial de seus direitos mediante determinados valores patrimoniais ou receitas do Mutuário.

cebimentos recorrerá aos serviços do consórcio de consultoria francês-brasileiro SCET INTERNACIONAL/SIRAC; para a execução -após licitação nacional prévia - contratará empresas qualificadas. No caso de se mudar as firmas consultoras deverá ser contratado, de mútuo acordo com o Kreditanstalt, um Engenheiro Consultor alemão. Os pormenores serão regulados entre o Kreditanstalt e o Mutuário por um acordo especial.

2. Até novo aviso, o Mutuário informará o Kreditanstalt cada seis meses sobre o andamento do Projeto. O Mutuário manterá ou fará manter escrituração e arquivos especificando todos os custos de bens e serviços relacionados com o Projeto, devendo ainda a referida escrituração e arquivos identificarem claramente os bens e serviços financiados por este empréstimo. O Mutuário facultará aos encarregados do Kreditanstalt a verificação dessa escrituração e arquivos bem como de todos os demais elementos relacionados com a execução do Projeto. Prestará todas as informações solicitadas pelo Kreditanstalt dentro de limites razoáveis sobre o Projeto e o seu andamento futuro.
3. O Mutuário facultará, em qualquer momento, aos encarregados do Kreditanstalt, a inspeção do Projeto e de todas as instalações com ele relacionadas.
4. O Mutuário informará o Kreditanstalt imediatamente e de motu próprio acerca de todas as circunstâncias que ponham em risco ou atrasem consideravelmente a execução e a operação do Projeto.
5. O Mutuário apresentará ao Kreditanstalt, imediatamente após concluídos, o mais tardar, porém, seis meses após ter findo o respectivo exercício, os seus relatórios anuais inclusive o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas devidamente certificadas e acompanhadas dos comentários solicitados pelo Kreditanstalt.

#### Artigo X

##### Disposições Diversas

1. Nenhuma demora ou omissão no exercício de quaisquer direitos que cabem ao Kreditanstalt em virtude deste Contrato, poderá ser considerada como desistência desses direitos ou como aquiescência implícita em caso de inadimplemento. O exercício de apenas alguns dos direitos ou o exercício apenas parcial dos direitos, não exclui reivindicações posteriores dos direitos não ou só parcialmente exercidos. Caso uma ou mais disposições deste Contrato de Empréstimo forem inoperantes, a validade das demais disposições deste Contrato não será afetada.
2. O Mutuário não poderá ceder ou empenhar direitos resultantes deste Contrato.
3. As modificações ou aditamentos a este Contrato, bem como as declarações e comunicações feitas pelas Partes Contratantes em relação com este Contrato serão por escrito. Consideram-se recebidas quando tiverem dado entrada nos seguintes endereços da Parte Contratante respectiva:

Para o Kreditanstalt: Kreditanstalt Für Wiederaufbau  
Palmengartenstrasse 5 - 9  
6 Frankfurt/Main  
República Federal da Alemanha

Endereço telegráfico: Kreditanstalt Frankfurt/Main  
Telex: 411 352 KWFM D

Para o Mutuário: Departamento Nacional de Obras  
Contra as Secas (DNOCS)  
Av. Duque de Caxias 1700  
60 000 Fortaleza (CE)  
Brasil

Endereço telegráfico: DNOCS Fortaleza  
Telex: 851094 DOCS BR

Quaisquer modificação dos endereços acima indicados só será válida quando a outra Parte tiver recebido uma comunicação por escrito a este respeito.

4. Este Contrato e todos os direitos e obrigações das Partes Contratantes, resultantes dele, serão regidos pela legislação alemã. O lugar de cumprimento será Frankfurt/Main. Para a interpretação deste Contrato, em caso de dúvida, faz fé o texto alemão.
5. As relações jurídicas estabelecidas por este Contrato entre o Mutuário e o Kreditanstalt só terminarão após o integral cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário, resultantes deste Contrato.
6. Desde que as Partes Contratantes não cheguem a acordo, todas as divergências resultantes deste Contrato, inclusive as divergências relativas à validade do presente Contrato e do Contrato de Arbitramento, ficarão sujeitas a processo de arbitramento de conformidade com o Contrato de Arbitramento que faz parte integrante deste Contrato.
7. Este Contrato tornar-se-á juridicamente obrigatório somente quando o Verwaltungsrat (Conselho de Administração) do Kreditanstalt tiver dado a necessária aprovação.

Em quatro originais, dois dos quais em língua alemã e dois em língua portuguesa.

Kreditanstalt Für Wiederaufbau Departamento Nacional de Obras  
Contra as Secas (DNOCS)

Celebrado em Frankfurt/Main, em 03.02.77

Carimbo: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
É Cópia Fiel do Original  
Em 06.09.77

#### CONTRATO DE GARANTIA

de 03 de fevereiro de 1977

entre o

KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU

e a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

referente ao Contrato de Empréstimo de 03 de fevereiro de 1977 entre o KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU e o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS)

- Projeto de Irrigação de Banabuiú -

#### CONTRATO DE GARANTIA

entre o

KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU, Frankfurt/Main,  
("Kreditanstalt")

e a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
("Garante")

#### PREÂMBULO

O Kreditanstalt mediante contrato de 03 de fevereiro de 1977 - ("Contrato de Empréstimo") comprometeu-se a conceder ao Departa

mento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) ("Mutuário") um empréstimo até o montante de

DM 30.000.000,--

( por extenso: trinta milhões de Deutsche Mark)

sob a condição de o Garante garantir da seguinte maneira os compromissos assumidos pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo:

#### Artigo I

##### Da Anuência

O garante aceita todas as disposições do Contrato de Empréstimo e compromete-se a dar todas as autorizações que se fizerem necessárias para a execução do referido Contrato.

#### Artigo II

##### Da Garantia de Pagamento

1. Pelo presente Contrato, o Garante assume, perante o Kreditanstalt, a garantia autônoma e irrevogável pelo devido cumprimento das obrigações de pagamento estipuladas no Contrato de Empréstimo, renunciando a quaisquer objeções e contestações referentes ao mesmo.
2. Por conseguinte, o Garante compromete-se a efetuar, imediatamente e a primeiro pedido do Kreditanstalt, todos os pagamentos a serem realizados pelo Mutuário na base do Contrato de Empréstimo, sem quaisquer deduções a título de impostos, emolumentos, taxas, empréstimos compulsórios ou outros encargos, e na medida em que os pagamentos a serem realizados pelo Mutuário não forem efetuados nas datas de vencimento. As obrigações de pagamento do Garante independem de aviso ou solicitação de pagamento prévios do Kreditanstalt ao Mutuário, de ação judicial ou de qualquer outra medida do Kreditanstalt contra o Mutuário, ou de apresentação pelo Kreditanstalt de prova de atraso de pagamento do Mutuário.
3. Todos os pagamentos serão transferidos exclusivamente em Deutsche Mark, sem possibilidade de compensação qualquer, para a conta do Kreditanstalt no Deutsche Bundesbank, Frankfurt/Main, conta nº 504 09100.

#### Artigo III

##### Cláusula de Não-Discriminação

1. O Garante declara não ter concedido nenhuma garantia real em favor de outras dívidas estrangeiras a longo prazo. Em consequência não serão concedidas garantias reais para a presente Garantia. Caso o Garante conceder, no futuro, garantias reais em favor de outras dívidas estrangeiras a longo prazo, concederá garantias reais equivalentes ao Kreditanstalt.
2. Consideram-se garantias reais, no sentido do parágrafo 1, quaisquer direitos que confirmam a um credor do Garante satisfação preferencial de suas exigências mediante determinados valores patrimoniais ou receitas do Garante, do seu Banco Central, de suas autoridades especiais ou de suas empresas.
3. Consideram-se dívidas estrangeiras a longo prazo, no sentido do parágrafo 1, todas as obrigações de pagamento não pagáveis na moeda do Avalista e liquidáveis em prazo não inferior a um ano após terem sido assumidas.

#### Artigo IV

##### Das Obrigações de Apoio na Execução do Projeto

Sem prejuízo das suas outras obrigações resultantes deste Contrato, o Garante, no âmbito de suas incumbências e com base em princípios financeira e técnica adequados, prestará seu apoio ao Mutuário, mediante todas as medidas necessárias ou adequadas, na execução do projeto, no cumprimento das obrigações do Mutuário resultantes do Contrato de Empréstimo e na operação das instalações financeiras mediante o empréstimo.

#### Artigo V

##### Disposições Diversas

1. Nenhuma demora ou omissão no exercício de quaisquer direitos que cabem ao Kreditanstalt em virtude deste Contrato, poderá ser considerada como desistência desses direitos ou como aquiescência implícita em caso de inadimplemento. O exercício de apenas alguns dos direitos ou o exercício apenas parcial dos direitos, não exclui reivindicações posteriores dos direitos não ou só parcialmente exercidos. Caso uma ou mais disposições deste Contrato de Garantia ou do Contrato de Empréstimo forem inoperantes, a validade deste Contrato ou das demais disposições deste Contrato não será afetada.
2. As modificações ou aditamentos ao Contrato de Empréstimo exigirão a aprovação do Garante somente quando digam respeito às obrigações de pagamento garantidas de conformidade com o artigo II.
3. Todas as declarações e comunicações feitas pelas Partes Contratantes em relação a este Contrato serão por escrito. Consideram-se recebidas quando tiverem dado entrada nos seguintes endereços da Parte Contratante respectiva:

Para o Kreditanstalt:

Endereço postal: Kreditanstalt für Wiederaufbau  
Palmengartenstrasse 5-9  
6 Frankfurt/Main  
República Federal da Alemanha

Endereço telegráfico: Kreditanstalt Frankfurtmain  
Telex: 411 352 KWFM D

Para o Garante:

Endereço postal: Ministério da Fazenda  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, bloco 5  
70.000 - Brasília (DF)  
Brasil

Endereço telegráfico: Minifaz Brasília  
Telex: 61 1142 MFAZ BR

Qualquer modificação dos endereços acima indicados só será válida quando a outra Parte tiver recebido uma comunicação por escrito, a este respeito.

4. O Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil e as pessoas credenciadas por ele em comunicação por escrito feita ao Kreditanstalt estarão autorizados a prestar e receber, em nome do Garante, todas as declarações e a praticar todos os atos relacionados com a execução deste Contrato de Garantia. Os poderes de representação dessas pessoas são válidos igualmente para os aditamentos e modificações deste Contrato, a não ser que o Garante apresente declaração em contrário ao Kreditanstalt. Os poderes de representação caducam somente quando o Kreditanstalt tiver recebido a sua revogação expressa. A pedido do Kreditanstalt, o Garante enviará espêcimes reconhecidos das assinaturas das pessoas credenciadas com poderes de representação.

5. Este Contrato será regido pela legislação alemã. O lugar de cumprimento será Frankfurt/Main. Para a interpretação deste Contrato, em caso de dúvida, faz fé o texto alemão.
6. Desde que as Partes Contratantes não cheguem a acordo, todas as divergências resultantes deste Contrato, inclusive as divergências relativas à validade do presente Contrato e do Contrato de Arbitramento, ficarão sujeitas a processo de arbitramento, de conformidade com o Contrato de Arbitramento que faz parte integrante deste Contrato.

Em quatro originais, dois dos quais em língua alemã e dois em língua portuguesa.

KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Celebrado em Frankfurt/Main, em 03.02.77

Carimbo: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
É cópia fiel do original  
Em 06.09.77

CONTRATO DE ARBITRAMENTO

de 3 de fevereiro de 1977

entre o

KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU,

o

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS)

e a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

referente ao Contrato de Empréstimo de 3 de fevereiro de 1977 entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e referente ao Contrato de Garantia de 3 de fevereiro de 1977 entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau e a República Federativa do Brasil.

- Projeto de Irrigação de Banabuiú -

CONTRATO DE ARBITRAMENTO

Com referência ao parágrafo 6 do artigo X do Contrato de Empréstimo entre

o KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU, Frankfurt/Main, ("Kreditanstalt")

e o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS), Fortaleza (CE) ("Mutuário") de 3 de fevereiro de 1977 no montante de DM 30.000.000,--

e com referência ao parágrafo 6 do artigo V do Contrato de Garantia entre o

KREDITANSTALT e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garante")

de 3 de fevereiro de 1977

O Kreditanstalt, o Mutuário e o Garante acordam o seguinte:

Artigo I

Todas as divergências resultantes do Contrato de Empréstimo e/ou do Contrato de Garantia, inclusive as divergências relativas à validade do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia e do presente Contrato de Arbitramento, serão resolvidas exclusivamente e em última instância, por um tribunal de arbitramento, desde que as partes contratantes não cheguem a acordo.

Artigo II

Partes litigantes do processo são o Garante e/ou o Mutuário, de um lado, e o Kreditanstalt, de outro. O Kreditanstalt reserva-se o direito de iniciar processo de arbitramento contra o Garante e o Mutuário, isolada ou conjuntamente. De modo análogo, o Garante e o Mutuário têm o direito de, isolada ou conjuntamente, iniciar processo de arbitramento contra o Kreditanstalt.

Artigo III

1. Se as partes não chegarem a acordo sobre um único árbitro, o tribunal de arbitramento será constituído por três membros designados da seguinte maneira: um árbitro pelo Garante ou, caso este não ou ainda não estiver implicado no processo. Pelo Mutuário; um segundo árbitro pelo Kreditanstalt e o terceiro árbitro (a seguir designado por "Presidente") por acordo das partes litigantes. Se não se conseguir tal acordo no prazo de 60 dias, a contar da data de recebimento da acusação pelo reclamado, o terceiro árbitro, a pedido de uma das partes litigantes, será designado pelo Presidente da Câmara de Comércio Internacional, ou, em sua substituição, pelo Presidente do Grupo Regional Suíço da Câmara de Comércio Internacional. Se uma das partes litigantes deixar de indicar um árbitro, este será indicado pelo Presidente.

2. Se um árbitro designado de conformidade com estas normas não quiser ou não puder exercer ou continuar a exercer as suas funções, o seu sucessor será designado de modo análogo ao do árbitro inicial. O sucessor terá todos os poderes e deveres do árbitro inicial.

Artigo IV

1. O processo de arbitramento terá início quando uma das partes litigantes apresentar à outra, por escrito, a acusação que especifique as reclamações, medidas e indenizações pretendidas e, bem assim, o nome do árbitro escolhido pelo reclamante, desde que seja autorizado, de conformidade com o parágrafo 1 do artigo III, a designar o referido árbitro.

2. O reclamado deverá indicar ao reclamante, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da acusação, o nome do árbitro por ele designado, desde que seja autorizado, de conformidade com o parágrafo 1 do artigo III a designar o referido árbitro.

Artigo V

O Presidente estabelece a data da reunião do tribunal de arbitramento. Se as partes litigantes não chegarem a um acordo sobre o local da reunião do tribunal, esta indicação será feita igualmente pelo Presidente.

Artigo VI

O tribunal de arbitramento decide sobre a sua competência. Estabelece ele as normas do processo, tomando por base normas geralmente adotadas. Em qualquer caso as partes litigantes devem ter o direito de audiência, em sessão ordinária. O tribunal estará autorizado

porém, a tomar decisões também no caso de não-comparecimento de uma das partes litigantes. Todas as decisões do tribunal exigem a a provação de pelo menos dois árbitros.

Artigo VII

O tribunal de arbitramento deve proferir e justificar por escrito a sua sentença. Uma sentença assinada pelo menos por dois árbitros é válida como sentença do tribunal de arbitramento. Cada uma das partes recebe um exemplar assinado dos termos da sentença. A sentença é obrigatória e definitiva. Pela assinatura do presente Contrato, as partes comprometem-se a cumprir a sentença arbitral.

Artigo VIII

1. As partes litigantes estabelecem os honorários dos árbitros e das pessoas necessárias para a execução do processo.
2. Se antes da primeira reunião as partes litigantes não chegarem a acordo, o tribunal de arbitramento fixará honorários adequados. Cada uma das partes litigantes toma a seu cargo as custas que lhe couberem do processo. As custas do tribunal de arbitramento serão pagas pela parte vencida. Se nenhuma das partes vencer por inteiro, as custas serão repartidas proporcionalmente.
3. O tribunal de arbitramento decide definitivamente acerca de todas as questões de custas.
4. As partes litigantes responsabilizam-se solidariamente pelo pagamento integral dos honorários das pessoas referidas no parágrafo 1.

Artigo IX

Todas as declarações e comunicações das partes litigantes e do tribunal de arbitramento relacionadas com a realização do processo de arbitramento, serão por escrito. Consideram-se recebidas quando tiverem dado entrada nos seguintes endereços da parte contratante respectiva:

Para o Kreditanstalt:

Endereço postal: Kreditanstalt für Wiederaufbau  
Palmengartenstrasse 5-9  
6000 Frankfurt/Main  
República Federal da Alemanha

Endereço telegráfico: Kreditanstalt Frankfurt/Main

Telex: 41 1352 KWFM D

Para o Mutuário:

Endereço postal: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)  
Av. Duque de Caxias, 1700  
60 000 - Fortaleza (CE)  
Brasil

Endereço telegráfico: DNOCS Fortaleza

Telex: 85 1094 DOCS BR

Para o Garante:

Endereço postal: Ministério da Fazenda  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, bloco 5  
70.000 - Brasília (DF)  
Brasil

Endereço telegráfico: Minifaz Brasília

Telex: 61 1142 MFAZ BR

Qualquer modificação dos endereços acima indicados só será válida quando a outra parte tiver recebido uma comunicação por escrito, a este respeito.

Em seis originais, três dos quais em língua alemã e três em língua portuguesa.

KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Carimbo: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
É cópia fiel do original  
Em 06.09.77

Celebrado em Frankfurt/Main, em 03.02.77

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

#### EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Contrato que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e a firma Toshiba do Brasil S.A. para fornecimento de equipamento destinado às elevatórias dos Projetos Maniçoba, Curaçá e Tourão.

OBJETIVO: O objetivo deste contrato é o fornecimento, transporte, supervisão de montagem e testes de transformadores de força trifásicos, para suprimento de energia a motores assíncronos de grande porte, destinados as elevatórias dos Projetos Maniçoba, Curaçá e Tourão.

PRAZO: O prazo para o fornecimento do equipamento e execução dos serviços objeto deste contrato é de 6 (seis) meses, contados da data de expedição da Ordem de Fornecimento e Execução dos Serviços, pela CODEVASF.

VALOR: O valor total dos equipamentos e serviços contratados, postos no local da obra, é de Cr\$ 4.766.214,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil, duzentos e quatorze cruzeiros) cuja composição acha-se indicada na Proposta Nº PF/MG 309-77 da CONTRATADA.

RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos da FINAME - Agência Especial de Financiamento Industrial e dos Projetos Maniçoba/Curaçá e Tourão.  
(Nº 16156 - 19-12-77 - Cr\$440,00)

### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº

Contrato , de 03 de novembro de 1977, celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, representada pela Administração Central, e a Firma PRECOL - Premoldados e Construções Ltda, objetivando a substituição dos pisos das cozinhas e áreas de serviços dos blocos P da SHCGN - 708 e A da SHCGN 712, situados na cidade de Brasília - Distrito Federal, no valor de Cr\$ 404.327,00 (quatrocentos e quatro mil e trezentos e vinte e sete cruzeiros), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

(Nº 16109 - 19-12-77 - Cr\$340,00)

# EDITAIS E AVISOS

**MINISTÉRIO  
DOS  
TRANSPORTES**

**SUPERINTENDÊNCIA  
NACIONAL DA MARINHA  
MERCANTE**

**CONCORRÊNCIAS Nºs 1, 2 E 3-77**

Comunicamos, para ciência dos interessados e das Entidades de Classes que as Concorrências em epígrafe, relativas a "Elaboração de Estudo para uma Perspectiva de Dimensionamento Futuro das Rotas Brasileiras de Navegação de Longo Curso, Interior e de Cabotagem", para o período de 1980 a 1990, cuja abertura estava marcada para o dia 10 de janeiro de 1978, às 10, 13 e 16 horas, respectivamente, ficam, no interesse desta Autarquia, canceladas, com fundamento nos subitens 9.2 dos respectivos Editais. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1977 — **Walter Bustamante**, Chefe da Divisão do Material.

(Dias: 21, 22 e 23-12-77)

**MINISTÉRIO  
DOS  
TRANSPORTES**

**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**EDITAL Nº 237-77**

*Retificação*

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), avisamos aos interessados que por motivo de ordem administrativa fica Excluído o Lote da ... BR-163-364-MT. Trecho Cuiabá-Entroncamento BR-163-364, da Concorrência a que se refere o Edital nº 237-77, para Seleção de Empresa de Consultoria, objetivando elaboração de Projetos de Engenharia, marcada para o dia 19 (dezenove) do mês de janeiro de 1978, às 10:00 horas.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1977. — Eng. **Salvan Borborema da Silva** — Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

Ofício nº 1019-77.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

SELEÇÃO SUMÁRIA PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

COLETIVO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS ENTRE AS CIDADES DE:

CAMPO GRANDE (MT) - GOIÂNIA (GO)

EDITAL Nº 257/77

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER) torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10:00 horas do dia 19 de fevereiro de 1978, no Auditório do DNER, na Avenida Presidente Vargas nº 534, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante Comissão presidida pelo Engenheiro SALVAN BORBOREMA DA SILVA, Seleção Sumária para exploração em regime de Autorização, do serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros, na categoria normal e de interesse econômico e regional (NER) entre as cidades de Campo Grande (MT) e Goiânia (GO), passando pelas localidades de Rio Verde de Mato Grosso (MT), Coxim (MT), Mineiros (GO), Jataí (GO) e Rio Verde (GO).

Poderão se habilitar a esta Seleção, transportadoras que, estando registradas no DNER conforme prevê a Norma Complementar nº 07/75 de 03/04/75, atendam, nos termos do competente Edital, às condições gerais de idoneidade e regularidade fiscal e especiais relativas à disponibilidade de meios para a execução do serviço.

Quaisquer esclarecimentos de caráter técnico ou legal na interpretação do Edital serão obtidos na Diretoria de Transporte Rodoviário - Divisão de Transporte de Passageiros, na Avenida Presidente Vargas nº 409 - 16º andar e na Procuradoria Geral, na Avenida Presidente Vargas nº 522 - 18º andar.

Os interessados poderão obter cópias do Edital na Secretaria do Grupo Executivo de Concorrências, na Avenida Presidente Vargas nº 534 - 4º andar, a partir do dia 26 de dezembro de 1977.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1977

LUIZ CARLOS DE URQUIZA NÓBREGA

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**

**Conselho Deliberativo**

**Pauta de Julgamento**

Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 2068, de 2 de setembro de 1974, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões contenciosas extraordinárias, nos dias 16 e 30, às quinze horas e trinta minutos; 17 e 31, às dez horas e trinta minutos, no mês de janeiro; nos dias 13 e 27, às dez horas e trinta minutos; 14 e 28, às dez horas e trinta minutos no mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e setenta e oito, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, nº 42, 8º and. Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, além dos processos adiados e constantes das pautas de julgamento publicadas nos Diários Oficiais dos dias: 11.5.77, fls. 1888; 30.5.77, fls. 2138/39; 10.6.77, fls. 2299; 1.7.77, fls. 2606; 22.7.77, fls. 2933;..... 27.7.77, fls. 3012; 10.8.77, fls. 3172; 30.9.77, fls. 3869;..... 30.10.77, fls. 3893; 20.10.77, fls. 4211.

### PROCESSO CONTENCIOSO

Estado do Rio de Janeiro

Processo : PC 201/77  
Reclamante : Manoel Nogueira  
Reclamados : Manoel Pinto Nogueira e outros  
Assunto : Conflito de jurisdição negativa  
Relator : Francisco Alberto Moreira Falcão.

### PROCESSOS FISCAIS

Estado de São Paulo

Processo : AI 131/77  
Autuado : Usina São Luiz S.A. (Usina São Luiz)  
Assunto : Recurso "ex-offício" - Infração ao art. 4º do Dec.-Lei 56/66 e art. 2º do Dec.-Lei 5998/43.  
Relator : Fernando Valadares Novaes

Estado do Ceará

Processo : AI 158/77  
Autuado : Indústria Cearense de Alimentação Inca Ltda.  
Assunto : "Recurso ex-offício" - Infr. ao art. 60, alínea b do Dec.-Lei 1831/39 c/c o art. 43 da Lei 4870/65, de 1.12.65; e, ainda alínea c do art. 8º do Dec.-Lei 56/66 que deu nova redação ao art. 1º do Dec.-Lei 16/66.  
Relator : José Gonçalves Carneiro

Estado do Rio de Janeiro

Processo : AI 383/74  
Autuado : Distribuidora Montenegro Açúcar e Alcool e Cereais Ltda.  
Assunto : Recurso "ex-offício" - Infr. ao art. 6º, § único, letra a, do Dec.-Lei 5998/43 c/c art. 1º, alínea c, do Dec. 58605/66; art. 8º, § único, do Dec.-Lei 56/66.  
Relator : Adilson Vieira Macabu.

Estado do Rio de Janeiro

Processo : AI 372/74  
 Recorrente : Julião Nogueira & Cia. (Usina Queimado)  
 Assunto : Recurso voluntário - Infração ao art. 13 Dec.-lei 16/66 e sujeitando-se à penalidade prevista no § 2º do mesmo artigo.  
 Relator : Juarez Marques Pimentel.

Estado do Rio de Janeiro

Processo : AI 237/76  
 Recorrente : Julião Nogueira & Cia. (Usina Queimado)  
 Assunto : Recurso voluntário - Infr. art. 13 e seu § 2º do Dec.-lei 16/66.  
 Relator : Edgard de Abreu Cardoso

Estado do Rio de Janeiro

Processo : AI 239/76  
 Recorrente : "UPIC" Usina Pureza Ind. e Com. S.A. (Usina Pureza).  
 Assunto : Recurso voluntário - Infr. ao art. 4º, do Dec.-lei 56/66 c/c o art. 1º § 2º e art. 2º § 2º do Dec.-lei 5998/43 corrigido monetariamente pelo Dec... 58605/66 s/prej. da config. do art. 8º letra "f", do Dec.-lei 56/66.  
 Relator : Mário Pinto de Campos.

Estado do Rio de Janeiro

Processo : AI 1/74  
 Recorrente : Cia. Industrial e Agrícola Usina Santo Antonio  
 Assunto : Recurso voluntário - Infr. ao art. 13 e seu § 2º do Dec.-lei 16/66  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone.

Estado do Rio de Janeiro

Processo : AI 261/76  
 Recorrente : Usina Sapucaia S.A. (Usina Sapucaia)  
 Assunto : Recurso voluntário - Infração ao art. 13 e seu § 2º do Dec.-lei 16/66.  
 Relator : Boaventura Ribeiro da Cunha.

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**  
**EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S. A. — NUCLEBRÁS**

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

## C O N V O C A Ç Ã O

O Presidente da Empresas Nucleares Brasileiras S.A. - NUCLEBRÁS, na forma do inciso II do Artigo 30 dos Estatutos Sociais da Empresa, convoca os Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 de dezembro de 1977, às 14:00 horas, na Sede da Empresa, localizada no Setor de Auarquias Norte, Bloco D, 5º andar, em Brasília, D.F., a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem-do-Dia:

- a) Reforma dos Estatutos Sociais e sua adaptação à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- b) Aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) para Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros);
- c) Assuntos gerais.

O Acionista que desejar representar-se na referida Assembleia por outro Acionista, conforme lhe faculta o Artigo 37 dos Estatutos Sociais, deverá depositar a respectiva procuração, com poderes especiais, na Sede da Empresa, em Brasília, D.F., até as 17:00 horas do dia 29 de dezembro de 1977.

As pessoas jurídicas de direito público interno poderão, na forma do parágrafo 2º do citado dispositivo estatutário, credenciar representantes, Acionistas ou não, mediante comunicação por escrito à Sociedade, da autoridade competente.

Brasília, 16 de dezembro de 1977

Paulo Nogueira Batista  
 Presidente

(Of. ESB 033/77)

(DIAS: 22 - 23 e 26/12/77)

## ESTATUTO DOS ESTRANGEIROS

- Decreto-lei nº 941 — De 13-10-1969
- Decreto nº 66.689 — De 11-6-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.143

3ª Edição

Preço: Cr\$ 12,00

## ENTORPECENTES

Medidas de prevenção e repressão  
 ao tráfico ilícito e uso indevido

LEI Nº 6.368 de 21/10/76  
 DECRETO nº 78.992 de 21/12/76 (Regulamento)

DIVULGAÇÃO Nº 1.282

Preço: Cr\$ 8,00

# ÍNDICES

DA

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

**NUMÉRICO** — Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

**ALFABÉTICO-REMISSIVO** — Pela ordem alfabética do assunto.

**LEGISLAÇÃO REVOGADA** — Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042 — Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152 — Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225 — Cr\$ 35,00

1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — PREÇO: Cr\$ 45,00

**PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 3,00**